



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 193/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 76/2023, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Trata-se de resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/CD nº 25, de 20 de março de 2023 (4055207), recebido na Casa Civil no dia 21 de março de 2023, que encaminhou o Requerimento de Informação – RIC nº 76/2023 (4055208), de autoria do Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG), por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil "informações a respeito do processo licitatório nº 00265000876202269, que teve por objeto a contratação de prestação de serviços de hospedagem para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-dama, Rosângela Lula da Silva".

2. O Requerimento foi enviado à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, bem como à Secretaria de Administração, considerando as competências previstas no Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. A Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos atestou o enquadramento do objeto requerido às competências da Casa Civil e a Secretaria de Administração, por meio do Despacho 4176907, prestou os esclarecimentos solicitados e disponibilizou a cópia de inteiro teor do processo nº 00265.000876/2022-69 (4136097), que trata da formalização da contratação dos serviços aludidos.

3. Assim, encaminho a documentação referenciada em resposta ao requerimento em questão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/04/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4178069** e o código CRC **BA3A9A18** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000651/2023-78

SUPER nº 4178069

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 25

Brasília, 20 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 76/2023	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 116/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 133/2023	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 282/2023	Deputada Caroline de Toni

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº,

DE 2023

Apresentação: 14/02/2023 15:14:48.743 - MESA

RIC n.76/2023

Solicita ao Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações a respeito do processo licitatório nº 00265000876202269, que teve por objeto a contratação de prestação de serviços de hospedagem para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Casa Civil, Rui Costa, pedido de informações a respeito do processo licitatório nº 00265000876202269, referente à extrato de inexigibilidade de licitação, que teve por objeto a contratação de prestação de serviços de hospedagem para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

Segundo informações publicadas na edição 13 do Diário Oficial da União do dia 18/01/2023¹, o governo federal gastará R\$216.823,95 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) para custear a suíte presidencial do hotel em que o presidente e a primeira-dama estão hospedados em Brasília desde a fase de transição de governo.

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-inexigibilidade-de-licitacao-n-1/2023-uasg-110001-458468946>



* C D 2 3 4 4 1 1 8 2 4 5 0 *lexEdit*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme consta, o serviço foi contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Para isso, a Secretaria Especial de Administração justificou que a contratação da hospedagem ocorreu em razão da “necessidade de implantação de medidas de proteção da autoridade e de familiares nas residências oficiais”.

Apresentação: 14/02/2023 15:14:48.743 - MESA

RIC n.76/2023

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

- 1- Houve a elaboração de um estudo técnico ou de um projeto básico que justificasse a inexigibilidade da licitação?
- 2- Qual o total de diárias pagas até a data de protocolo deste requerimento?
- 3- Gentileza indicar a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa da licitação.
- 4- Gentileza indicar a razão da escolha do fornecedor, qual seja, a sociedade empresária Melia Brasil Administração Hoteleira e Comercial LTDA (CNPJ 62.413.877/0047-44), cuja diária na suíte presidencial pode chegar a R\$ 4 mil, conforme pesquisas no site do hotel.
- 5- Gentileza enviar a íntegra do processo administrativo de contratação, contendo todos os atos, pareceres e justificativas da inexigibilidade da contratação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável são os objetivos do procedimento administrativo licitatório.



Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234411824500>



* C D 2 3 4 4 1 1 8 2 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É cediço que a regra constitucional da licitação se dirige à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão do art. 37, XXI, da Constituição da República.

Apresentação: 14/02/2023 15:14:48.743 - MESA

RIC n.76/2023

Considerando que a inexigibilidade da licitação pressupõe a inviabilidade de competição e esta pode decorrer da i) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa); ii) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), necessário se faz os devidos esclarecimentos sobre os fundamentos que justificaram a ausência do procedimento administrativo licitatório para a contratação de prestação de serviços de hospedagem.

Diante do exposto, faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar a atuação parlamentar, no âmbito da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

Deputado **NIKOLAS FERREIRA**

PL/MG

LexEdit
CD234411824500*



Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234411824500>



OFÍCIO Nº 151/2022 – Gabinete de Transição Governamental

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Clovis Felix Curado Junior
Secretário Especial de Administração da Presidência da República
Secretaria Especial de Administração da Presidência da República da Secretaria Geral da Presidência da República.
Palácio do Planalto, Anexo II superior, ala A, sala 208.
70150-900 – Brasília/DF

Com cópia ao Senhor
Jorge Alberto Rocha de Menezes
Subchefe Adjunto de Assuntos Internos
Subchefia Adjunta de Assuntos Internos da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral da Presidência da República.
Palácio do Planalto, Anexo II inferior.
70150-900 – Brasília/DF

Assunto: **Readequação de segurança em estruturas dos palácios presidenciais e providências para hospedagem do Presidente da República eleito**

Senhor Secretário Especial de Administração da Presidência da República,

Com assento nos princípios de colaboração, transparência, boa fé e planejamento da administração pública que regem a transição governamental, conforme se deflui do Decreto nº 7.221, de 29 de junho de 2010, e considerando as competências relacionadas às atividades de administração patrimonial e de gestão dos imóveis funcionais da Presidência da República, valho-me do presente expediente para expor o que segue.

A assessoria de segurança institucional da equipe de transição, instituída nos termos da Lei 10.609, de 27 de dezembro de 2002 e no art. 13 da Portaria da coordenação de transição governamental 2022-2023 nº 1, de 8 de novembro de 2022, indicou a necessidade de reestruturação nos palácios presidenciais para adaptações com o propósito de aumentar o nível de segurança do Presidente e Vice Presidente Eleitos, conforme apontado na Nota Técnica em anexo.

Em tal passo, é informado ainda que pelas mesmas razões de segurança, os demais próprios da União em Brasília não atenderiam padrões necessários para garantir a acomodação presidencial sem eliminar ameaças e riscos ou atender a níveis adequados de isolamento.

Neste contexto, é indicada a necessidade do futuro mandatário permanecer em residência no Hotel em que já se encontra desde o início da transição, até que as referidas readequações sejam concluídas.

Deste modo, solicita-se que sejam adotadas – com a premência e sensibilidade que o caso exige – as providências para que o resarcimento das despesas para hospedagem sejam iniciadas, evitando-se contratemplos de qualquer sorte nos dias iniciais do mandato presidencial.

Registro ainda os cumprimentos de estima e coloco este Gabinete de transição à disposição para esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
EQUIPE DE TRANSIÇÃO - EQT/GAB/PF

NOTA TÉCNICA N° 001/2022-EQT/GAB/PF

Processo n° 08200.028960/2022-11

Assunto: Manutenção da hospedagem do Presidente no Hotel Meliá Brasil 21 e disponibilização de hospedagem à equipe de segurança aproximada

1. Na forma da lei 10.609 de 27 de dezembro de 2002 e do artigo 13 da portaria de transição governamental 2022-2023 número 1, de 8 de dezembro de 2022, constituiu-se a assessoria de segurança institucional da equipe transição. Na esfera de suas atribuições, a equipe de segurança da Polícia Federal vem buscando adotar as providências necessárias para garantir a segurança do Presidente da República eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, na residência presidencial, o Palácio da Alvorada.

2. Inicialmente, cumpre mencionar que, em transições passadas, o local de descanso da Presidência da República, a Granja do Torto, fora disponibilizado ao governo de transição, não sendo a tradição repetida este ano, já que o Ministro da Economia, Paulo Guedes, lá estava abrigado, saindo em férias apenas no último dia 20.12.2022. Em visita ao local no dia 21.12.22, a equipe de transição constatou que a Granja do Torto está em péssimo estado de conservação, necessitando reformas incompatíveis com a acomodação do Presidente da República enquanto sejam realizadas, já que certamente haverá um intenso fluxo de pessoas não controladas, portando instrumentos capazes de causar danos físicos à integridade do dignitário, não estando apta à moradia presidencial.

3. No que concerne ao Palácio da Alvorada, como medida indispensável à garantia da segurança do dignitário, faz-se necessária a realização de visitas prévias, comumente chamadas de precursoras, o que não foi possível no caso da residência oficial da Presidência da República, por estar habitado pelo Presidente da República em exercício, quem não franqueou a entrada de nossa equipe, impedindo sejam mensuradas as providências necessárias a serem executadas para a instalação do presidente eleito. Não foi possível inventariar o que está instalado dentro do Palácio da Alvorada, fazer varreduras preventivas, ou mensurar eventuais medidas de segurança a serem tomadas. Além disso, assim como na Granja do Torto, é de se presumir a necessidade de adaptações para a instalação do Presidente Eleito e da Primeira Dama, não sendo recomendada a habitação simultânea do dignitário. Trata-se, portanto, de um local inseguro para a residência do presidente agora, seja porque nem mesmo se pôde examinar o local onde o presidente irá residir, ou porque serão necessárias eventuais reformas durante as quais não se recomenda a presença do presidente do ponto de vista da segurança.

4. Desde o início dos trabalhos do governo de transição, o Presidente Eleito encontra-se hospedado no Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, 19º Andar, ocupando também apartamentos esparsos em outros andares e destinados à assessoria e segurança. O complexo hoteleiro encontra-se desde então guarnecido por segurança predial própria, pela Polícia Federal e pela Polícia Militar, em articulação com o Governo do Distrito Federal. Assim, conquanto não se vislumbra possível a instalação do presidente em alguma das instalações da Presidência da República, quer na Granja do Torto ou no Palácio da Alvorada (já que a primeira fora desocupada a destempo e, no segundo, sequer foi franqueado o acesso à equipe

de transição\segurança), seria adequado que o Presidente da República continuasse hospedado no Hotel em que se encontra, já que lá foram tomadas as medidas de segurança necessárias para sua estadia.

5. Desta forma, até que as moradias oficiais estejam em condições de habitabilidade e seguras (não se podendo precisar o tempo que tais medidas levarão para serem executadas) para a residência do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, sugere-se que o mesmo continue hospedado no Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, 19º Andar, sendo fundamental, também, que o 18º andar seja ocupado, contando com 04 quartos destinados à segurança aproximada do dignitário.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Equipe de Segurança do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/12/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26380414** e o código CRC **0C62D1D1**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

Brasília, na data da assinatura.

À Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIROF

Assunto: Pagamento de despesas de hospedagem do futuro mandatário.

Senhor Diretor,

Faço referência ao Ofício nº 151/2022 - Gabinete de Transição Governamental (3848309), o qual, com fundamento na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF (pág. 3 da peça SUPER 3848309), emitida pelo Coordenador da Equipe de Segurança do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, solicita que, por razões de segurança, a Presidência da República arque com as despesas de hospedagem do futuro mandatário no hotel em que já se encontra desde o início da transição, até que as readequações entendidas como necessárias nos palácios presidenciais sejam efetivadas.

Isso posto, considerando o caráter de eventualidade da aludida despesa, encaminho os autos, de ordem, a essa Diretoria, para análise e manifestação no que concerne aos procedimentos que deverão ser operacionalizados para a concretização do dispêndio em comento, **com a premência e sensibilidade que o caso exige.**

Atenciosamente,

VANDERLY CAIANA DE CALDAS
Chefe de Gabinete substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vanderly Caiana de Caldas, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 30/12/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3848394** e o código CRC **7C4978F1** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

PARECER Nº 540 / 2022/SAAI/SAJ/SG/PR

INTERESSADO: Gabinete de Transição Governamental.

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 151/2022 - Gabinete de Transição Governamental, de 29 de dezembro de 2022, no que se refere a readequação de segurança em estruturas dos palácios presidenciais e providências para hospedagem do Senhor Presidente eleito; pela remessa do procedimento à Secretaria Especial de Administração - SEA/SG/PR, para conhecimento do posicionamento desta Jurídica.

PROCESSO: 00265.000876/2022-69.

Senhor Coordenador da Equipe de Transição,

I - Relatório.

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 151/2022 - Gabinete de Transição Governamental, de 29 de dezembro de 2022, do Senhor Coordenador da Equipe de Transição, comunicando, em apertada síntese, que existe "a necessidade de reestruturação nos palácios presidenciais para adaptações com o propósito de aumentar o nível de segurança do Presidente e Vice-Presidente Eleitos", bem assim pleiteando "que sejam adotadas - com a premência e sensibilidade que o caso exige - as providências para que o resarcimento das despesas para hospedagem sejam iniciadas, evitando-se contratemplos de qualquer sorte nos dias iniciais do mandato presidencial".

2. Sobre o tema em questão, a área técnica da Equipe de Transição já se posicionou, pela NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-EQT/GAB/PF, de 29 de dezembro de 2022, da lavra do ilustre Delegado de Polícia Federal, Dr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, no sentido de que "até que as moradias oficiais estejam em condições de habitabilidade e seguras (não se podendo precisar o tempo que tais medidas levarão para serem executadas) para a residência do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, sugere-se que o mesmo continue hospedado no Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, 19º Andar, sendo fundamental, também, que o 18º andar seja ocupado, contando com 04 quartos destinados à segurança aproximada do dignitário.".

II - Análise Jurídica e Conclusão.

3. Do nossa análise sobre a matéria suscitada, entendemos, preliminarmente, que não existe controvérsia jurídica a ser dirimida, sendo certo, assim, que o princípio pode o requerimento ser deferido, pelo que sugerimos a remessa do pedido à Secretaria Especial de Administração - SEA/SG/PR, de modo que a solicitação seja devidamente instruída para decisão final do Senhor Administrador.

III - Encaminhamento.

4. Pelo exposto, feitas as brevíssimas e singelas considerações acima deduzidas, somos pelo encaminhamento do procedimento à Secretaria Especial de Administração - SEA/SG/PR, objetivando o conhecimento do posicionamento desta Subchefia, e as demais providências cabíveis à hipótese dos autos.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2022.

JORGE ALBERTO ROCHA DE MENEZES

Subchefe da SAAI/SAJ/SG-PR



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto Rocha de Menezes, Subchefe Adjunto**, em 30/12/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3850149** e o código CRC **F852F543** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

Brasília, na data da assinatura.

À DIROF

Assunto: Pagamento de despesas de hospedagem do futuro mandatário.

Senhor Diretor,

Em complemento ao Despacho SA/SG (3848394), encaminho Parecer - SAJ 540 (3850149), para conhecimento e ações subsequentes.

Atenciosamente,

VANDERLY CAIANA DE CALDAS
Chefe de Gabinete substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vanderly Caiana de Caldas, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 30/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3850433** e o código CRC **C0BEBFF4** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ajudância de Ordens do Presidente da República

Documento de Formalização da Demanda nº 1/2023/GPPR-AJO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
SERVIÇO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº
5/2017

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Órgão	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Gabinete Pessoal do Presidente da República/GPPR/PR	
Responsável pela Demanda: Valmir Moraes da Silva	Matrícula/SIAPE: 2503814
E-mail: valmirms@presidencia.gov.br	Telefone: () 1977

1. Identificação da Demanda

1.1 Necessidade de implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares nas residências oficiais.

1.2 Ressalta-se que a equipe de segurança da Polícia Federal advertiu, por intermédio da Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF, sobre a impossibilidade de habitabilidade das residências oficiais do Palácio do Alvorada e da Granja do Torto, especialmente em razão da imperiosa necessidade de ações preventivas de moradia e de segurança do Chefe do Estado Brasileiro, uma vez que as residências oficiais não foram previamente franqueadas ao acesso da equipe de segurança do governo de transição, o que impossibilitou o planejamento e a implantação das indispensáveis medidas de segurança.

1.3 Nesse sentido, faz-se necessária a permanência da estadia do Presidente da República no Hotel Meliá Brasil 21, até que as moradias oficiais estejam em condições de habitabilidade e seguras, após concluídos os trabalhos de vistas técnicas e readequação das instalações, com previsão de conclusão para o dia 02/02/2023.

1.4 Cabe ressaltar que foi estabelecido, no perímetro do Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, uma sistemática de segurança composto pela Polícia Federal e pela Polícia Militar, em articulação com o Governo do Distrito Federal, sendo recomendado a manutenção da metodologia adotada, inclusive por questões de logística.

1.5 Por esse motivo justifica-se a inviabilidade de competição, eis que segundo informações da equipe de segurança da Polícia Federal, o referido hotel está garantido por segurança predial própria, desde o início dos trabalhos do governo de transição, não sendo viável a mudança de instalações, já que foram adotadas todas as medidas de segurança necessárias para sua estadia.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

2.1 Necessidade de implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares nas Residências Oficiais da Presidência da República.

3. Quantidade de serviço a ser contratada

A contratação visa à hospedagem dos apartamentos listados abaixo, a partir da emissão de nota de empenho.

Tipo de Apartamento

2 Standard Single/Duplo

3 Suite Superior

1 Suite Premium Single

4 Suite Family Single

1 Suite Family Single quadruplo

1 Suite Presidencial Duplo

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Período de 16/01/2023 a 02/02/2023.

5. Indicação do número do contrato que está sendo substituído, se for o caso.

Não se aplica.

6. Indicação do item que corresponde à demanda constante do Plano Anual de Contratação - PAC vigente (Instrução Normativa SEGES/ME nº1/2019), acompanhado do espelho de consulta ao Sistema PGC.

Item	Descrição	Sei nº
	<p>A demanda deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual - PCA 2023, tão logo seja possível a sua inserção no sistema, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 15 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.</p> <p>A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 - Tesouro Nacional - Fonte 100.</p>	

Brasília 12 /01/ 2023

VALMIR MORAES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Moraes da Silva, DAS**, em 12/01/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3878482** e o código CRC **290D06D6** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3878482

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ajudância de Ordens do Presidente da República

Estudos Preliminares - Serviços nº 1/2023/GPPR-AJO

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

ESTUDOS PRELIMINARES

**SERVIÇO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - INSTRUÇÃO NORMATIVA
SEGES/MP Nº 5/2017**

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

1.1 Necessidade de implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares nas residências oficiais.

1.2 Ressalta-se que a equipe de segurança da Polícia Federal advertiu, por intermédio da Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF, sobre a impossibilidade de habitabilidade das residências oficiais do Palácio do Alvorada e da Granja do Torto, especialmente em razão da imperiosa necessidade de ações preventivas de moradia e de segurança do Chefe do Estado Brasileiro, uma vez que as residências oficiais não foram previamente franqueadas ao acesso da equipe de segurança do governo de transição, o que impossibilitou o planejamento e a implantação das indispensáveis medidas de segurança.

1.3 Nesse sentido, faz-se necessária a permanência da estadia do Presidente da República no Hotel Meliá Brasil 21, até que as moradias oficiais estejam em condições de habitabilidade e seguras, após concluídos os trabalhos de vistas técnicas e readequação das instalações, com previsão de conclusão para o dia 02/02/2023.

1.4 Cabe ressaltar que foi estabelecido, no perímetro do Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, uma sistemática de segurança composto pela Polícia Federal e pela Polícia Militar, em articulação com o Governo do Distrito Federal, sendo recomendado a manutenção da metodologia adotada, inclusive por questões de logística.

1.5 Por esse motivo justifica-se a inviabilidade de competição, eis que segundo informações da equipe de segurança da Polícia Federal, o referido hotel está guarnecido por segurança predial própria, desde o início dos trabalhos do governo de transição, não sendo viável a mudança de instalações, já que foram adotadas todas as medidas de segurança necessárias para sua estadia.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA PR, SE HOUVER:

2.1. Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver.

Não se aplica.

2.2. Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

Não se aplica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

3.1 A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, dada a inviabilidade de competição, de acordo com o relato apresentado pela equipe de segurança na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF.

Vale registrar que nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de exclusividade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta.

Vejamos as lições de Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14^a ed. p. 380):

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver **impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.** (grifei).

Tendo em vista não haver incidência de obrigações futuras, a presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

3.2. Definir e justificar se o serviço possuiu natureza continuada ou não.

Não possui natureza continuada

3.3. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Não se aplica.

3.4 Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão.

Não se aplica.

3.5 Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Não se aplica.

3.6 Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Tipo de Apartamento	Quantitativo	Preço da diária	Valor total
Standard Single/Duplo	2	R\$630,00	R\$ 1.260,00
Suite Superior Single	3	R\$709,00	R\$ 2.127,00
Suite Premium Single	1	R\$800,00	R\$ 800,00
Suite Family Single	4	R\$940,00	R\$ 3.760,00
Suite Family Single Quarto quadruplo	1	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00
Suite Presidencial Duplo	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:			
5.1 Por se tratar de inexigibilidade de licitação, quando a competição é inviável, verificou-se que o preço cobrado pelo hotel para a estadia é o mesmo praticado pelo próprio hotel.			
5.2 Ainda assim, a fim de verificar a compatibilidade dos preços com aqueles do mercado, buscou-se os preços diárias de hotéis de mesmo porte e categorias de apartamentos recomendados para hospedagem da autoridade, sendo verificado que os preços cobrados pelo Hotel Meliá Brasil 21 estão inferiores dos cobrados pelos demais, conforme pesquisa realizada e mapa de preços comparativo.			
5.3 Importante citar a Orientação Normativa nº 17 da AGU: <i>a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)</i>			
6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:			

O preço total está estimado para o período de 16/01 a 02/02/2023, no total de 17 diárias, que será pago com base nos preços das diárias para cada apartamento, durante o período da contratação, que será a partir da emissão da nota de empenho, de acordo com a tabela que consta no item 7 e na proposta comercial da empresa.

A seguir os tipos de apartamentos, quantidades e preço das respectivas diárias:

Tipo de Apartamento	Quantitativo	Preço da diária	Valor total
Standard Single/Duplo	2	R\$630,00	R\$ 1.260,00
Suite Superior Single	3	R\$709,00	R\$ 2.127,00
Suite Premium Single	1	R\$800,00	R\$ 800,00
Suite Family Single	4	R\$940,00	R\$ 3.760,00
Suite Family Single Quarto quadruplo	1	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00
Suite Presidencial Duplo	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Total 17 diárias + tarifa 5%		R\$ 216.823,95	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas e conforme descrições contidas do Projeto Básico, e proposta de preços em quantidade e prazos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Não se aplica.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Este estudo teve o objetivo de fornecer informações para subsidiar o processo de contratação. Portanto, a contratação que se pretende firmar é viável tendo em vista as seguintes considerações:

1. A contratação direta está fundamentada no disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.
2. A necessidade da contratação está justificada conforme descrito no item 2 do estudo preliminar: "Descrição da necessidade".
3. Os requisitos relevantes da contratação foram levantados e analisados.

Declaro **viável** esta contratação.

VALMIR MORAES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Moraes da Silva, DAS**, em 12/01/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3878501** e o código CRC **6C796E06** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3878501

Empresa: PRESIDENCIA REPÚBLICA

4 de janeiro de 2023

PROPOSTA EM CARÁTER DE CONSULTA / RESERVAS NÃO EFETUADAS.

**Valores válidos somente para o período solicitado e acima de 10 apartamentos.
Proposta válida por 20 dias após a emissão.**

Prezados,

Agradecemos o interesse e confiança pelo hotel **Meliá Brasil 21**, pelo hotel **Brasil 21 Suítes by Meliá** e **Brasil 21 Convention by Meliá** para a realização da hospedagem no período de **03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023**.

Estamos localizados no centro de Brasília, a 14 Km do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck, a 3 km da Esplanada dos Ministérios e a menos de 2,7 km do Estádio Nacional de Brasília.

APARTAMENTOS

143 UHs
Ar condicionado
Tv a cabo por satélite
Minibar
Internet Wi-Fi
Cofre Eletrônico
Vista para Cidade

BAR & RESTAURANTE

Restaurantes Miró
Serviço de quarto 24 horas

Brasil 21 Convention

Affiliated by Meliá



BRASIL 21 CONVENTION

Brasília - DF - Brasil
SHS Quadra 6-BI. 8-D-F - Asa Sul - 70316-000
Tel: +55 61 3218-4700
Fax: +55 61 3218-4705



Período	Tipo de apartamento	Diária Negociada para o Grupo/cada quarto
13/01 a 02/02	Standard Single/Duplo 1808	R\$ 630,00
06/01 a 02/02	Standard Single/Duplo 1905	R\$ 630,00
03/01 a 02/02	Suite Superior com vista Single 1801	R\$ 709,00

03/01 a 02/02	Suite Superior com vista 1807	R\$ 709,00
03/01 a 02/02	Suite Superior com vista 1901	R\$ 709,00
03/01 a 02/02	Suite Premium Single 1805	R\$ 800,00
03/01 a 02/02	Suite Family Single 1806	R\$ 940,00
03/01 a 02/02	Suite Family Single 1804	R\$ 940,00
03/01 a 02/02	Suite Family Single 1803	R\$ 1.200,00/Quarto quadruplo
16/01 a 02/02	Suite Family Single 1802	R\$ 940,00
03/01 a 02/02	Suite Family Single 1903	R\$ 940,00
01/01 a 02/02	Suite Presidencial Duplo 1904	R\$ 3.000,00
02/01 a 03/01	02 Standard twin	R\$ 589,00

ATENÇÃO – 01 SUITE FAMILY (1802) será utilizada de 03 até 16/01 por um hóspede fora da comitiva.

18º andar:

Quarto 1808 - Suite Standard cama casal x 630,00 + 5% x 20 dias = R\$ 13.230,00

Quarto 1807 - Suites Superior com vista cama casal x 709,00 + 5% x 30 dias = R\$ 22.333,50

Quarto 1801 - Suites Superior com vista cama casal x 709,00 + 5% x 30 dias = R\$ 22.333,50

Quarto 1805 - 01 suite Premium com vista cama casal x 800,00 + 5% x 30 dias = R\$ 25.200,00

Quarto 1804 - suite Family room x 940,00 + 5% x 30 dias = R\$ 29.610,00

Quarto 1806 - suite Family room x 940,00 + 5% x 30 dias = R\$ 29.610,00

Quarto 1803 - suite Family room x 1200,00 (quadruplo) + 5% x 30 dias = R\$ 37.800,00

Quarto 1802 - Suite Family x 940,00 + 5% x 17 dias = R\$ 16.779,00

19º andar

Quarto 1904 - 01 Suite Presidencial x 3000,00 + 5% x 32 dias = R\$ 100.800,00

Quarto 1903 - 01 Suite Family room x 940,00 + 5% x 30 dias = R\$ 29.610,00

Quarto 1905 - 01 Suite Standard cama casal x 630,00 + 5% x 27 dias = R\$ 17.860,50

Quarto 1901 - 01 Suite Superior com vista cama casal x 709,00 + 5% x 30 dias = R\$ 22.333,50

02 quartos standard x 589,00 + 5% de 02 a 03/01 usados em andares diferentes da PF = R\$ 1.236,90

Total – R\$ 368.736,90

- Encargos: 5% ISS sobre o valor da diária.
- Café da manhã está incluso no valor da diária, servido no restaurante.
- Tarifa NET
- Tarifa válida para o período integral acima.
- Para apartamento triplo acrescer R\$ 100,00 a abertura de sofá cama ou cama extra por dia

Observações:

- Horário de check in: 15h / Horário de check out: 12h.
- Garantia de NO SHOW do período integral é obrigatória para grupos.
- Early check-in mediante disponibilidade do hotel. Para reservas com entradas antes das 6h00 é necessário o pré-registro para o dia que antecede o check-in.
- Late check-out mediante disponibilidade do hotel. Saídas até às 16h00 será cobrado meia diária da tarifa contratada e saídas após as 16h00 será cobrado diária integral.
- Possuímos convênio com o estacionamento, valor da diária para hóspedes de R\$ 30,00 por dia.

- Taxas opcionais (para preservação do meio ambiente e utilização da estrutura que a cidade disponibiliza): Taxa de turismo, WWF e UNICEF.

Formas de pagamento:

Após a confirmação do evento e definição da receita prevista, o Depto. Financeiro do hotel irá analisar a forma de pagamento para o evento em referência.

Ressaltamos que esta proposta não tem a natureza de reserva de apartamentos, portanto solicitamos gentilmente que nos comunique por escrito sua concordância, de forma que possamos efetuar as reservas e confirmar a realização de seu evento.

Com a confirmação do grupo, daremos início à elaboração do respectivo contrato, no qual constarão as políticas de pagamento e cancelamentos que serão aplicados ao seu evento e/ou grupo.

Atenciosamente,

Bruna Gomes

Coordenadora de Grupos

Meliá Hotels International

SHS Quadra 06, Conjunto A, Lote 01, Bloco D – Asa Sul

70316 000 Brasília - Brasil

TEL: (61) 3218-5516

Brasília, 05 de janeiro de 2023

PROPOSTA Nº 0034-23

Empresa PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Contato José Medeiros
Telefone 61 3411 3219
Email jose.lucena@presidencia.gov.br

Prezado José,

Apresentamos nossas condições para atendermos seu evento/grupo **no Complexo Brasília Alvorada**, conforme solicitado.

Período Solicitado	Evento: -
	Hospedagem: 06/01 a 31/01/2023
TARIFAS: NET	
Este orçamento não garante pré-bloqueio dos Espaços de Eventos/Apartamentos.	

Esse orçamento tem **validade de 05 dias** após o envio, após essa data verificar novas condições.



Hospedagem Royal Tulip Brasília Alvorada

TARIFAS ACORDO - APARTAMENTOS

	Diária Especial*
Apartamento Standard Single	R\$ 637,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Apartamento Standard Double	R\$ 707,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Apartamento Superior Single	R\$ 707,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Apartamento Superior Double	R\$ 777,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Apartamento Premium Single	R\$ 807,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Apartamento Premium Double	R\$ 877,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Apartamento Deluxe Single	R\$ 897,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Apartamento Deluxe Double	R\$ 967,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Suite Single	R\$ 957,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Suite Double	R\$ 1.027,00 + 10% T.S.+ 3% ISS
Suite Presidencial	R\$ 25.000,00 + 10% T.S. + 3% ISS

*Informamos que a utilização tanto da área de lazer do Royal Tulip, quanto do Golden Tulip, é restrita aos seus respectivos hóspedes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Diárias e categorias	Incluem café da manhã, quando servido no restaurante Herbs . Check-in: a partir das 14h00 e Check-out: até 11h00. (podendo ser negociado)
Taxas	Taxa de Serviço – Acrescentar 10% de Taxa de Serviço às tarifas informadas acima. ISS - Acrescentar 3% de ISS às tarifas informadas acima. Taxa de Turismo - R\$ 3,00 por dia por apartamento.



Alimentos e Bebidas - Royal Tulip Brasília Alvorada

O **Royal Tulip Brasília Alvorada** segue um programa de Segurança Alimentar eficaz e com isto todo o serviço de Alimentos e Bebidas necessariamente é fornecido por nosso restaurante Herbs, não podendo ser terceirizado.

ALMOÇO E/ OU JANTAR – RESTAURANTE HERBS

Sugestão do chef – saladas diversas, espelho de queijos e frios, 03 tipos de pratos quentes, 03 tipos de guarnições, 01 tipo de massa com molho e buffet de sobremesas. Inclui água mineral, refrigerante e suco.	Preço por pessoa/refeição R\$ 115,00 + 10% Taxa de serviço
Aos sábados servimos o buffet completo com ilha de feijoada.	Preço por pessoa/refeição R\$ 130,00 + 10% Taxa de serviço

*Opção de Buffet acima de 35 pessoas. Abaixo de 35, cardápio sugestão do chefe, a la carte.

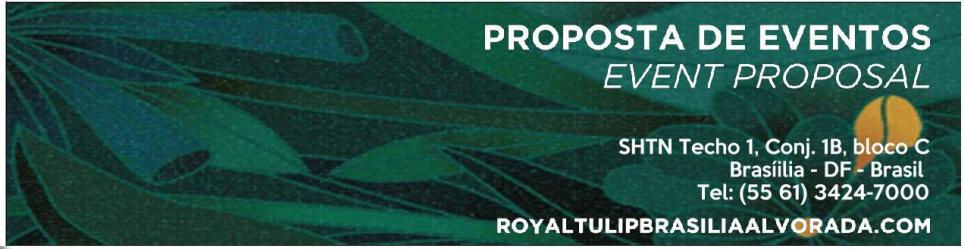
SERVIÇOS

Para **Transfer**, indicamos a empresa **MOBI TRANSPORTES**. Contato pelos telefones (61) 3202 0218 ou (61) 8274 4999 Email: operacionaldf@mobitransporte.com.br.

O **estacionamento** é terceirizado e o serviço é cobrado por minutos, porém excepcionalmente para eventos o valor negociado é de R\$ 25,00 por acesso à garagem.

Para **manobristas**, a contratação é exclusiva com a empresa que administra a garagem (Rápido Park). Contato pelos telefones (61) 3424-7048 ou Email: allanfaleiro@rapidopark.com.br ou josianebsb@rapidopark.com.br

A contratação de serviços terceirizados deverá ser feita com consulta prévia à uma lista de fornecedores cadastrados com o hotel.



CONDIÇÕES PARA CONFIRMAÇÃO DA HOSPEDAGEM

- Cadastro aprovado junto ao departamento financeiro do hotel e mediante contrato assinado;
- Forma de pagamento: Favor informar CNPJ para análise.

Tarifas válidas para período e quantidade de serviços informados.

Havendo mudança destas condições, as tarifas ficarão sujeitas à alteração.

Na expectativa de excelentes negócios, renovamos os agradecimentos pela preferência ao **Royal Tulip Brasília Alvorada** e lembramos que estamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Conte com uma qualificada equipe para garantir o sucesso do seu evento.

Atenciosamente,

MATHEUS ALVES

Coordenador de Grupos e Eventos

rtba.comercial@goldentulip.com.br

Telefone e WhatsApp: 61 3424-7020

ENC: Cotação de Preços - Presidência da República

Carolina de Oliveira Cabral

Enviado: sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 11:03

Para: Silvana Terezinha Bustos Souza

De: Jose Medeiros de Lucena Filho <jose.lucena@presidencia.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 10:59

Para: Carolina de Oliveira Cabral <carolina.cabral@presidencia.gov.br>

Assunto: ENC: Cotação de Preços - Presidência da República

Prezada Sra. Carolina, bom dia!

Segue a cotação do B Hotel Brasília.

Atenciosamente,



José Medeiros de Lucena Filho

Assistente-Técnico

Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Secretaria Especial de Administração

Secretaria-Geral da Presidência da República

Pavilhão das Metas, Sala 11 – Zona Cívico Administrativa – Brasília/DF

+ 55 (61) 3411-3219 / 99272-4678

jose.lucena@presidencia.gov.br

De: Francesco Giordano [mailto:francesco.giordano@bhotelbrasilia.com.br]

Enviada em: terça-feira, 3 de janeiro de 2023 15:09

Para: Igor Ventura; Jose Medeiros de Lucena Filho

Assunto: RES: Cotação de Preços - Presidência da República

Prezado Sr. Lucena,

Muito obrigado pelo seu e-mail. Será um prazer atendê-los.

Para o período cotado, conseguimos a seguinte disponibilidade, com as tarifas diárias a seguir:

13º Andar:

1 Suite Presidencial de 03/01/2023 a 26/01/2023: R\$ 10.000,00 + 13% (Valor normal: R\$ 25.000,00) = R\$ 11.300,00 por dia

5 B Premium Suites de 03/01/2023 a 26/01/2023: R\$ 689,00 + 13% = R\$ 778,57 por dia por suíte

2 B Deluxe Suites de 03/01/2023 a 26/01/2023: R\$ 809,00 + 13% = R\$ 914,17 por dia por suíte

1 B Executive Suite de 03/01/2023 a 26/01/2023: R\$ 1.209 + 13% = R\$ 1.366,17 por dia por suíte

12º Andar:

10 B Room de 03/01/2023 a 26/01/2023: R\$ 419,00 + 13% = R\$ 473,47 por dia, por apartamento

11 B Superior de 03/01/2023 a 26/01/2023: R\$ 469,00 + 13% = R\$ 529,97 por dia, por apartamento

1 B Executive de 03/01/2023 a 26/01/2023: R\$ 509,00 + 13% = R\$ 575,17 por dia, por apartamento

Não conseguimos estender a disponibilidade dos andares acima de 27 a 31/01 pois estamos já com uma delegação estrangeira reservada para o período. Temos disponibilidade dos andares 14 e 15 (sem suite presidencial) para estas datas.

As nossas tarifas já incluem café da manhã e internet wi-fi.

Conseguimos conceder 8 vagas de garagem cortesia durante o período.

Atualmente não solicitamos cartão de vacinação no ato do check in.

Garantimos sigilo sobre todas as informações trocadas sobre o assunto.

Fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Att.



Francesco Giordano
 Gerente de Receitas / Revenue Manager
 55 (61) 3962 2000 / 55 (61) 3962-2590
francesco.giordano@bhotelbrasilia.com.br

De: Reservas

Enviado: segunda-feira, 2 de janeiro de 2023 17:53

Para: Jose Medeiros de Lucena Filho; Igor Ventura

Assunto: RES: Cotação de Preços - Presidência da República

Boa tarde José,

Encaminho sua solicitação ao nosso Gerente de Vendas [@Igor Ventura](#) para cotação de valores Long Stay na Suíte Presidencial.

Atenciosamente,



Luciana Fontenele
 Analista de Reservas
 55 (61) 3962-2600
reservas@bhotelbrasilia.com.br

De: Jose Medeiros de Lucena Filho <jose.lucena@presidencia.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 2 de janeiro de 2023 16:55

Para: Reservas <reservas@bhotelbrasilia.com.br>

Assunto: Cotação de Preços - Presidência da República



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Presidência da República

URGENTE

Secretaria-Geral

Gerência de Reservas do B Hotel Brasília

Em, 1º de janeiro de 2023.

Solicito a Vossa Senhoria o obséquio de encaminhar **Cotação de Preços**, de **01 suíte presidencial e demais suítes/apartamentos do mesmo andar e do andar abaixo da suíte presidencial** no período de 1º a 31 de janeiro de 2023, (**sujeito à alteração da data de hospedagem e número de apartamentos**), todos destinados à hospedagem de servidores da Presidência da República, caso haja disponibilidade.

Esclareço que a presente solicitação trata inicialmente apenas de consulta de cotação de preço e que, caso confirme as reservas, **o pagamento das diárias será efetuado pessoalmente por Ecônomo da Secretaria-Geral da Presidência da República, com cartão de crédito VISA do Governo Federal, no ato do check-out**, após recebimento dos respectivos Extratos de Hospedagens por apartamento, dos Recibos Provisórios de Serviço (RPS) ou Notas Fiscais/Faturas de serviço emitidas em nome da SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CNPJ: 00.394.411/0001-09 – Palácio do Planalto, Anexo II Superior - Ala “A”, Sala 201 – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.150-900 e que os consumos extras serão pagos pelos hóspedes.

NECESSIDADES:

SERVIÇOS, GRATUIDADES E/OU CORTESIAS OFERECIDAS POR OUTROS HOTÉIS:

- Vagas em estacionamento: 06 veículos (média); e
- Check-Out até 18:00h, após este horário e até 00:00h, cobrança de meia diária.

- **Não pagamos taxa de turismo**

Solicito, ainda, informar a política de cancelamento/no show aplicada pelo Hotel, bem como que sejam incluídos no preço todas as taxas e tributos.

Por oportuno, consulto a possibilidade de informar, se esse estabelecimento está exigindo a apresentação do cartão vacinal no ato do check in e na dependências do hotel.

Por fim, encareço empregar ao assunto ora tratado o rigoroso sigilo e a discrição que o caso requer, a fim de continuarmos com a inevitável quebra de confiança e o impedimento de futuras contratações desse estabelecimento.

Peço que estude a possibilidade de liberação de internet nos apartamentos.



José Medeiros de Lucena Filho

Assistente-Técnico

Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Secretaria Especial de Administração

Secretaria-Geral da Presidência da República



Pavilhão das Metas, Sala 11 – Zona Cívico Administrativa – Brasília/DF



+ 55 (61) 3411-3219 / 99272-4678



jose.lucena@presidencia.gov.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the address or authorized to receive this for the address, you must not use, copy, disclose or take any action base on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the address or authorized to receive this for the address, you must not use, copy, disclose or take any action base on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the address or authorized to receive this for the address, you must not use, copy, disclose or take any action base on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Planilha de Preços - HOSPEDAGEM 2023 (período de 16 janeiro a 2 fevereiro)

Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Dias										Preço Global Referencial Valor Total R\$			
					Hotel Meliá Hotels Internacional			Tarifa	Royal Tulip Brasília Alvorada			Tarifa	B Hotel*				
					Vlr Unit. Diária R\$	Vlr total Diária R\$	5%	Vlr Unit. Diária R\$	Vlr total Diária R\$	10%	Vlr Unit. Diária R\$	Vlr total Diária R\$	13%				
		Standart Single ou Superior	1	17	R\$630,00	R\$10.710,00	R\$11.245,50	R\$637,00	R\$10.829,00	R\$11.911,90	R\$469,00	R\$7.973,00	R\$9.009,49	R\$11.245,50			
		Standart Double ou Executive	1	17	R\$630,00	R\$10.710,00	R\$11.245,50	R\$707,00	R\$12.019,00	R\$13.220,90	R\$509,00	R\$8.653,00	R\$9.777,89	R\$11.245,50			
		Suite Superior ou Superior Double Premium Suites	3	17	R\$709,00	R\$36.159,00	R\$37.966,95	R\$777,00	R\$39.627,00	R\$43.589,70	R\$689,00	R\$35.139,00	R\$39.707,07	R\$37.966,95			
		Suite Premium ou Deluxe Suites	1	17	R\$800,00	R\$13.600,00	R\$14.280,00	R\$807,00	R\$13.719,00	R\$15.090,90	R\$809,00	R\$13.753,00	R\$15.540,89	R\$14.280,00			
		Suite Família ou Suite Single	3	17	R\$940,00	R\$47.940,00	R\$50.337,00	R\$957,00	R\$48.807,00	R\$53.687,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.337,00			
		Suite Família ou Suite Single	1	17	R\$940,00	R\$15.980,00	R\$16.779,00	R\$957,00	R\$16.269,00	R\$17.895,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.779,00			
		Suite Família (quadruplo) ou Suite Double ou Executive	1	17	R\$1.200,00	R\$20.400,00	R\$21.420,00	R\$1.027,00	R\$17.459,00	R\$19.204,90	R\$1.209,00	R\$20.553,00	R\$23.224,89	R\$21.420,00			
		Suite Presidencial	1	17	R\$3.000,00	R\$51.000,00	R\$53.550,00	R\$25.000,00	R\$425.000,00	R\$467.500,00	R\$10.000,00	R\$170.000,00	R\$192.100,00	R\$53.550,00			
					R\$8.849,00	R\$206.499,00	R\$216.823,95	R\$30.869,00	R\$583.729,00	R\$642.101,90	R\$13.685,00	R\$256.071,00	R\$289.360,23	R\$216.823,95			

O valor de referência foi definido pelo menor valor global apresentado nas propostas comerciais.

O Mapa Comparativo apresentado acima consta proposta recebida de fornecedores. Não foi localizado no painel de preços bem como em contratações similares de outros órgãos.

Empresa: PRESIDENCIA REPÚBLICA

28 de março de 2023

PROPOSTA EM CARÁTER DE CONSULTA / RESERVAS NÃO EFETUADAS.

**Valores válidos somente para o período solicitado e acima de 10 apartamentos.
Proposta válida por 20 dias após a emissão.**

Prezados,

Agradecemos o interesse e confiança pelo hotel **Meliá Brasil 21**, pelo hotel **Brasil 21 Suítes by Meliá** e **Brasil 21 Convention by Meliá** para a realização da hospedagem no período de **16 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023**.

Estamos localizados no centro de Brasília, a 14 Km do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck, a 3 km da Esplanada dos Ministérios e a menos de 2,7 km do Estádio Nacional de Brasília.

APARTAMENTOS

143 UHs
Ar condicionado
Tv a cabo por satélite
Minibar
Internet Wi-Fi
Cofre Eletrônico
Vista para Cidade

BAR & RESTAURANTE

Restaurantes Miró
Serviço de quarto 24 horas

Brasil 21 Convention

Affiliated by Meliá



BRASIL 21 CONVENTION

Brasília - DF - Brasil
SHS Quadra 6-BI. 8-D-F - Asa Sul - 70316-000
Tel: +55 61 3218-4700
Fax: +55 61 3218-4705



Período	Tipo de apartamento	Diária Negociada para o Grupo/cada quarto
16/01 a 02/02	Standard Single/Duplo 1808	R\$ 630,00
16/01 a 02/02	Standard Single/Duplo 1905	R\$ 630,00
16/01 a 02/02	Suite Superior com vista Single 1801	R\$ 709,00

16/01 a 02/02	Suite Superior com vista 1807	R\$ 709,00
16/01 a 02/02	Suite Superior com vista 1901	R\$ 709,00
16/01 a 02/02	Suite Premium Single 1805	R\$ 800,00
16/01 a 02/02	Suite Family Single 1806	R\$ 940,00
16/01 a 02/02	Suite Family Single 1804	R\$ 940,00
16/01 a 02/02	Suite Family Single 1803	R\$ 1.200,00/Quarto quadruplo
16/01 a 02/02	Suite Family Single 1802	R\$ 940,00
16/01 a 02/02	Suite Family Single 1903	R\$ 940,00
16/01 a 02/02	Suite Presidencial Duplo 1904	R\$ 3.000,00

18° andar:

Quarto 1808 - Suite Standard cama casal x 630,00 + 5% x 17 dias = R\$ 11.245,50

Quarto 1807 - Suites Superior com vista cama casal x 709,00 + 5% x 17 dias = R\$ 12.655,65

Quarto 1801 - Suites Superior com vista cama casal x 709,00 + 5% x 17 dias = R\$ 12.655,65

Quarto 1805 - 01 suite Premium com vista cama casal x 800,00 + 5% x 17 dias = R\$ 14.280,00

Quarto 1804 - suite Family room x 940,00 + 5% x 17 dias = R\$ 16.779,00

Quarto 1806 - suite Family room x 940,00 + 5% x 17 dias = R\$ 16.779,00

Quarto 1803 - suite Family room x 1200,00 (quadruplo) + 5% x 17 dias = R\$ 21.420,00

Quarto 1802 - Suite Family x 940,00 + 5% x 17 dias = R\$ 16.779,00

Quarto 1904 - 01 Suite Presidencial x 3000,00 + 5% x 17 dias = R\$ 53.550,00

Quarto 1903 - 01 Suite Family room x 940,00 + 5% x 17 dias = R\$ 16.779,00

Quarto 1905 - 01 Suite Standard cama casal x 630,00 + 5% x 17 dias = R\$ R\$ 11.245,50

Quarto 1901 - 01 Suite Superior com vista cama casal x 709,00 + 5% x 17 dias = R\$ 12.655,65

Total – R\$ 216.823,95

- Encargos: 5% ISS sobre o valor da diária.
- Café da manhã está incluso no valor da diária, servido no restaurante.
- Tarifa NET
- Tarifa válida para o período integral acima.

Observações:

- Horário de check in: 15h / Horário de check out: 12h.
- Garantia de NO SHOW do período integral é obrigatória para grupos.
- Early check-in mediante disponibilidade do hotel. Para reservas com entradas antes das 6h00 é necessário o pré-registro para o dia que antecede o check-in.
- Late check-out mediante disponibilidade do hotel. Saídas até às 16h00 será cobrado meia diária da tarifa contratada e saídas após as 16h00 será cobrado diária integral.
- Possuímos convênio com o estacionamento, valor da diária para hóspedes de R\$ 30,00 por dia.
- Taxas opcionais (para preservação do meio ambiente e utilização da estrutura que a cidade disponibiliza): Taxa de turismo, WWF e UNICEF.

Formas de pagamento:

Após a confirmação do evento e definição da receita prevista, o Depto. Financeiro do hotel irá analisar a forma de pagamento para o evento em referência.

Ressaltamos que esta proposta não tem a natureza de reserva de apartamentos, portanto solicitamos gentilmente que nos comunique por escrito sua concordância, de forma que possamos efetuar as reservas e confirmar a realização de seu evento.

Com a confirmação do grupo, daremos início à elaboração do respectivo contrato, no qual constarão as políticas de pagamento e cancelamentos que serão aplicados ao seu evento e/ou grupo.

Atenciosamente,

Bruna Gomes

Coordenadora de Grupos

Meliá Hotels International

SHS Quadra 06, Conjunto A, Lote 01, Bloco D – Asa Sul

70316 000 Brasília - Brasil

TEL: (61) 3218-5516

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ajudância de Ordens do Presidente da República

Mapa de Riscos nº 1/2023/GPPR-AJO

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

FASE DE

[x] Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor [x] Gestão do Contrato

RISCO 01

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1.	Contratação de local que não atenda às necessidades demandadas de segurança.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolha do local que atenda aos requisitos mínimos adequados para o atendimento das necessidades de segurança e logística.	Área requisitante.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Manutenção da metodologia de segurança adotada.	Área requisitante.

RISCO 02

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de preparo da contratada para lidar com situações de segurança.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Intensificar medidas de segurança a fim de garantir proteção contra possíveis incidentes.	Área requisitante.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar autoridades competentes responsáveis.	Área requisitante.

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS

VALMIR MORAES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Moraes da Silva, DAS**, em 12/01/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3878573** e o código CRC **0E3E6D3F** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3878573



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ajudância de Ordens do Presidente da República

Projeto-Básico-Cont. Direta-Serviço Não Continuado nº 1/2023/GPPR-AJO

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

PROJETO BÁSICO

(Processo n.º.00265.000876/2022-69)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviço de hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Hospedagem	9946	UN	1	R\$ 216.823,95

Tipo de Apartamento	Quantitativo	Preço da diária	Valor total
Standard Single/Duplo	2	R\$630,00	R\$ 1.260,00
Suite Superior Single	3	R\$709,00	R\$ 2.127,00
Suite Premium Single	1	R\$800,00	R\$ 800,00
Suite Family Single	4	R\$940,00	R\$ 3.760,00
Suite Family Single Quarto quadruplo	1	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00
Suite Presidencial Duplo	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00

Total 17 diárias + tarifa 5%	R\$ 216.823,95
------------------------------	----------------

* Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

* O preço total estimado, para o período de 16/01 a 02/02/2023, será pago com base nos preços das diárias para cada apartamento, durante o período da contratação, que será a partir da emissão da nota de empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade de implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares nas residências oficiais, consoante consta no item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos preceitos da Lei nº 8.666/1993 pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1 A demanda do órgão tem como base:

- 4.1.1 Necessidade de implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares nas residências oficiais;
- 4.1.2 Necessidade de permanência da hospedagem dada medidas de segurança;
- 4.1.3 Necessidade de vistas técnicas e readequação das instalações das residências oficiais para habitação.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os serviços de hospedagem deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 5.1.1 Categoria dos apartamentos;
- 5.1.2 Serviços de hotelaria, incluindo café da manhã;
- 5.1.3 Disponibilidade de wi-fi e internet.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem nas categorias apartamento, suíte e suíte presidencial.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 7.1.1. Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- 7.1.2 Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- 7.1.3 Continuidade dos serviços prestados.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Não se aplica.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da nota de empenho .

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.5 Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.6 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

11.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

16.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.4 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.5 No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.6 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

16.7 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as

respectivas correções;

16.9 Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.11 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.12 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração.

17.1.2 Multa de:

17.1.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

17.1.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2 As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor contratado
2	0,4% ao dia sobre o valor contratado
3	0,8% ao dia sobre o valor contratado
4	1,6% ao dia sobre o valor contratado
5	3,2% ao dia sobre o valor contratado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos na contratação;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 216.823,95 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

18.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na Unidade Gestora 110001.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 A contratação será efetivada por instrumento equivalente, e terá prazo de vigência até 02/02/2023 contado da emissão da nota de empenho.

Brasília, 12 de janeiro de 2023

VALMIR MORAES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Moraes da Silva, DAS**, em 12/01/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3878584** e o código CRC **3115FCCA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

Brasília, na data da assinatura.

À DILOG

Assunto: Pagamento de despesas de hospedagem do futuro mandatário.

URGENTE

Senhor Diretor,

Faço referência ao Ofício nº 151/2022 - Gabinete de Transição Governamental (3848309), o qual, com fundamento na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF (pág. 3 da peça SUPER 3848309), emitida pelo Coordenador da Equipe de Segurança do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, solicita que, por razões de segurança, a Presidência da República arque com as despesas de hospedagem do futuro mandatário no hotel em que já se encontra desde o início da transição, até que as readequações entendidas como necessárias nos palácios presidenciais sejam efetivadas.

Isso posto, encaminho os autos a essa diretoria para as ações subsequentes.

Atenciosamente,

VANDERLY CAIANA DE CALDAS
Chefe de Gabinete substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vanderly Caiana de Caldas, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 12/01/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3878934** e o código CRC **3F4D0CF8** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria - Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Assunto: Pagamento de despesas de hospedagem do futuro mandatário. - URGENTE

De ordem, encaminho o presente processo para análise e instrução.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Rodrigues, Diretoria de Recursos Logísticos**, em 12/01/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3879053** e o código CRC **FF3F7AD0** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Llicitação e Contrato

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

À Coordenação de Contratação Direta

Assunto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem

Para análise e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Oliveira Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 12/01/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3879059** e o código CRC **F04DA843** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República
Gabinete Pessoal do Presidente da República

OFÍCIO Nº GPPR/PR

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2023.

Ao Senhor Secretário Especial de Administração – SG/PR
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II - Superior - Ala A, Sala 208
70150-900 - Brasília-DF

Assunto: **hospedagem temporária**

Senhor Secretário,

1. Nos termos do Ofício nº 151, de 29/12/2022, do Eminente Coordenador do Grupo de Transição Governamental, alicerçado na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF, por meio da qual a assessoria de segurança da Polícia Federal advertiu sobre a impossibilidade da habitabilidade das residências oficiais do Palácio do Alvorada e da Granja do Torto, especialmente em razão da imperiosa necessidade de ações preventivas de segurança do Chefe do Estado Brasileiro e da sistemática de reestruturação dos imóveis, solicito que essa Secretaria de Administração adote as devidas providências com vistas à contratação de hospedagem para a permanência do senhor Presidente da República nos aposentos do 18º e 19º andares do Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, SHS, Quadra 6 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70316-000, considerando que o mesmo já se encontra por ele ocupado desde novembro.

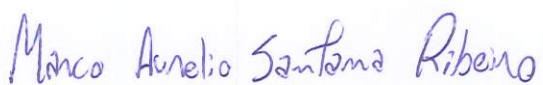
2. Importante destacar que as residências oficiais não foram previamente franqueadas ao acesso da equipe de segurança do governo de transição, o que impossibilitou o prévio planejamento e a implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares, razão pela qual a permanência no referido hotel deverá perdurar até que sejam concluídos os trabalhos de visitas técnicas e readequação das instalações oficiais, iniciados em 01/01/2023 e com previsão de término em 02/02/2023.

3. Cabe ressaltar que foi estabelecida, no perímetro do Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, uma sistemática de segurança composta pela Polícia Federal e pela Polícia Militar, em articulação

com o Governo do Distrito Federal, sendo recomendado a manutenção da metodologia adotada, inclusive por questões de logística.

4. Por fim, há que se esclarecer que o preço cobrado pelo hotel para a estadia do senhor Presidente da República é o mesmo praticado desde o início da ocupação em novembro de 2022.

Atenciosamente,



Marco Aurélio Santana Ribeiro
Chefe de Gabinete

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.413.877/0001-61

Razão Social: MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA
Endereço: R CONCEICAO DE MONTE ALEGRE 198 CJ 52 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04563-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010900262139887793

Informação obtida em 12/01/2023 14:44:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/01/2023 14:43:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.**
CNPJ: **62.413.877/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 62.413.877/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:40 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **968B.BB68.07DA.B37F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.109.567/0019-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2009
NOME EMPRESARIAL LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROYAL TULIP BRASILIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 55.10-8-02 - Apart-hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares (Dispensada *) 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHT/NORTE TRECHO 01	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ 1B BLOCO C
CEP 70.800-200	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO CFCONTABIL@CFCONTABIL.COM		TELEFONE (61) 3381-6090
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **14:48:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.687.681/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/1982
NOME EMPRESARIAL BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B HOTEL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderanente para consumo domiciliar 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 96.01-7-01 - Lavanderias 47.21-1-02 - Padaria e confeitearia com predominância de revenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SHN QUADRA 5 BLOCO J	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE L
CEP 70.705-100	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3223-0021
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023 às 14:50:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.687.681/0001-08

NOME EMPRESARIAL:

BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$129.783.075,00 (Cento e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e três mil e setenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANA PAULA LIMA ERNESTO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ CARLOS BETTIOL

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ ANTONIO BETTIOL

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ ALBERTO BETTIOL

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ RENATO BETTIOL

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RIO DAS PEDRAS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

LUIZ CARLOS BETTIOL

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2023 às 14:50 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.413.877/0032-68 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2003
NOME EMPRESARIAL MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MELIA BRASIL 21		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-02 - Apart-hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SH/SUL QUADRA 06, CONJUNTO A, BLOCO D, 1 SUB-SOLO - PARTE	NUMERO S/N	COMPLEMENTO SALA DO BACK OFFICE
CEP 70.070-300	BAIRRO/DISTRITO ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO BRASILIA UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO CONTROL1.BRASI21@MELIAHORELS.COM.BR		TELEFONE (61) 3218-5571/ (61) 9102-8939
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023 às 14:53:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Secretaria-Geral
 Secretaria Especial de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos
 Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
 Coordenação de Contratação Direta

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Assunto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem

1. Trata-se de solicitação contida no OFÍCIO Nº 151/2022 (3848309) do Gabinete de Transição Governamental, acerca da permanência, de forma temporária, do senhor Presidente da República nos aposentos do espaço hoteleiro já ocupado, pautada na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF do MJSP - Polícia Federal (3848309), que assim dispõe:

[...]

No que concerne ao Palácio da Alvorada, como medida indispensável a garantia segurança do dignitário, faz-se necessária a realização de visitas prévias, comumente chamadas precursoras, o que não foi possível no caso da residência oficial da Presidência da República, por estar habitado pelo Presidente da República em exercício, quem não franqueou a entrada de nossa equipe, impedindo sejam mensuradas as providências necessárias a serem executadas para a instalação do presidente eleito. Não foi possível inventariar o que está instalado dentro do Palácio da Alvorada, fazer varreduras preventivas, ou mensurar eventuais medidas de segurança a serem tomadas. Além disso, assim como na Granja do Torto, e de se presumir a necessidade de adaptações para a instalação do Presidente Eleito e da Primeira Dama, não sendo recomendada a habitação simultânea do dignitário. Trata-se, portanto, de um local inseguro para a residência do presidente agora, seja porque nem mesmo se pode examinar o local onde o presidente irá residir, ou porque serão necessárias eventuais reformas durante as quais não se recomenda a presença do presidente do ponto de vista da segurança.

4. Desde o início dos trabalhos do governo de transição, o Presidente Eleito encontra-se hospedado no Hotel Melia Brasil 21, Torre B, 19º Andar, ocupando também apartamentos esparsos em outros andares e destinados à assessoria e segurança. O complexo hoteleiro encontra-se desde então guarnecido por segurança predial própria, pela Polícia Federal e pela Polícia Militar, em articulação com o Governo do Distrito Federal. Assim, enquanto não se vislumbra possível a instalação do presidente em alguma das instalações da Presidência da República, quer na Granja do Torto ou no Palácio da Alvorada (já que a primeira fora desocupada a tempo e, no segundo, sequer foi franqueado o acesso à equipe https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31765762&infra_siste... 1/2 Referenda: Processo nº 08200.028960 2022-11 SEI nº 26380414 Documento assinado eletronicamente por ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal, em 29/12/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES Delegado de Polícia Federal Equipe de Segurança do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva Coordenador da Seção art. 69, § 15, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. 29/12/2022 18:50 SEI/PF - 26380414 - Nota Técnica de transição (segurança), seria adequado que o Presidente da República continuasse hospedado no Hotel em que se encontra, já que lá foram tomadas as medidas de segurança necessárias para sua estadia).

5. Desta forma, até que as moradias oficiais estejam em condições de habitabilidade e seguras (não se podendo precisar o tempo que tais medidas levarão para serem executadas) para a residência do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, sugere-se que o mesmo continue hospedado no Hotel Melia Brasil 21, Torre B, 19º Andar, sendo fundamental, também, que o 18º andar seja ocupado, contando com 04 quartos destinados à segurança aproximada do dignitário.

2. Ressalta-se que os autos foram previamente submetidos à Subchefia para Assuntos Jurídicos que, se manifestou, por meio do Parecer SAJ 540 (3850149), nos seguintes termos:

II - Análise Jurídica e Conclusão

3. Do nossa análise sobre a matéria suscitada, entendemos, preliminarmente, que não existe controvérsia jurídica a ser dirimida, sendo certo, assim, que o princípio pode o requerimento ser deferido, pelo que sugerimos a remessa do pedido à Secretaria Especial de Administração - SEA/SG/PR, de modo que a solicitação seja devidamente instruída para decisão final do Senhor Administrador.

3. Por tratar-se de contratação de serviços, conforme define a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, editada pelo Ministério do Planejamento, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram juntados aos autos pela unidade técnica requisitante, o Documento de Formalização da Demanda (3878482), os Estudo Preliminares (3878501), as propostas de preços (3878552 - 3878555 - 3878556), o mapa comparativo de preços (3878566), o Mapa de Riscos (3878573) e o Projeto-Básico-Cont. Direta-Serviço Não Continuado nº 1/2023/GPPR-AJO (3878584).

4. A Justificativa para a necessidade da contratação foi apresentada nos Estudos Preliminares, nos seguintes termos:

[...]

1.1 Necessidade de implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares nas residências oficiais.

1.2 Ressalta-se que a equipe de segurança da Polícia Federal advertiu, por intermédio da Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF, sobre a impossibilidade de habitabilidade das residências oficiais do Palácio do Alvorada e da Granja do Torto, especialmente em razão da imperiosa necessidade de ações preventivas de moradia e de segurança do Chefe do Estado Brasileiro, uma vez que as residências oficiais não foram previamente franqueadas ao acesso da equipe de segurança do governo de transição, o que impossibilitou o planejamento e a implantação das indispensáveis medidas de segurança.

1.3 Nesse sentido, faz-se necessária a permanência da estadia do Presidente da República no Hotel Meliá Brasil 21, até que as moradias oficiais estejam em condições de habitabilidade e seguras, após concluídos os trabalhos de vistas técnicas e readequação das instalações, com previsão de conclusão para o dia 02/02/2023.

1.4 Cabe ressaltar que foi estabelecido, no perímetro do Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, uma sistemática de segurança composta pela Polícia Federal e pela Polícia Militar, em articulação com o Governo do Distrito Federal, sendo recomendado a manutenção da metodologia adotada, inclusive por questões de logística.

1.5 Por esse motivo justifica-se a inviabilidade de competição, eis que segundo informações da equipe de segurança da Polícia Federal, o referido hotel está guarnecido por segurança predial própria, desde o início dos trabalhos do governo de transição, não sendo viável a mudança de instalações, já que foram adotadas todas as medidas de segurança necessárias para sua estadia.

5. Em complementação à justificativa apresentada no subitem 1.5 dos Estudos Preliminares - Serviços nº 1/2023/GPPR-AJO (3878501), a unidade técnica requisitante estabelece no item 3 do mesmo documento os requisitos de contratação, como forma a caracterizar a inviabilidade de competição, de que trata o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

3.1 A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, dada a inviabilidade de competição, de acordo com o relato apresentado pela equipe de segurança na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF.

Vale registrar que nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de exclusividade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta.

Vejamos as lições de Marçal Justen Filho (*i n* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14^a ed. p. 380):

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver **impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.** (grifei).

6. Como forma a atender ao requisito previsto no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a unidade requisitante justifica, por meio do OFÍCIO GPPR/PR (3879407): [...]3. Cabe ressaltar que foi estabelecida, no perímetro do Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, uma sistemática de segurança composta pela Polícia Federal e pela Polícia Militar, em articulação com o Governo do Distrito Federal, sendo recomendado a manutenção da metodologia adotada, inclusive por questões de logística."

7. Em atendimento ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a unidade técnica requisitante presta as seguintes justificativas no item 5 dos Estudos Preliminares:

5.1 Por se tratar de inexigibilidade de licitação, quando a competição é inviável, verificou-se que o preço cobrado pelo hotel para a estadia é o mesmo praticado pelo próprio hotel.

5.2 Ainda assim, a fim de verificar a compatibilidade dos preços com aqueles do mercado, buscou-se os preços diárias de hotéis de mesmo porte e categorias de apartamentos recomendados para hospedagem da autoridade, sendo verificado que os preços cobrados pelo Hotel Meliá Brasil 21 estão inferiores dos cobrados pelos demais, conforme pesquisa realizada e mapa de preços comparativo.

5.3 Importante citar a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

8. Nesse sentido, foram acostados aos autos propostas comerciais de hotéis (3878552 - 3878555 - 3878556) e planilha comparativa de preços (3878566), demonstrando os preços praticados.

9. Vale ressaltar que a realização de pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços e a escolha da metodologia mais adequada de utilização para obtenção do preço de referência é uma atribuição da área demandante, que detém conhecimento técnico do objeto por ela especificado, conforme aponta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 3.516/2007, *verbis*: *Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.* Portanto, esta coordenação não possui ingerência sobre a pesquisa de preços realizada.

10. Cabe registrar que por intermédio do OFÍCIO 4 (3866741), constante dos autos do processo 00024.000002/2023-25, o Gabinete Pessoal do Presidente da República solicita adoção de providências com vistas à contratação de hospedagem, ressaltando a necessidade de permanência no referido hotel, no período de 01/01/2023 e com previsão de término em 02/02/2023, até que sejam concluídos os trabalhos de visitas técnicas e readequação das instalações oficiais. Consoante o Despacho 3880682, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira informa que "[...] a despesa decorrente da contratação de hospedagem seja realizada com o Cartão de Pagamento do Governo Federal, com proposta inicial de 01 a 15 de janeiro de 2023, até que seja possível realizar procedimento administrativo de contratação."

11. Nesse sentido, consoante consta no projeto básico, a contratação foi prevista para o período de 16/01 a 02/02/2023, estimando-se o preço total de R\$ 216.823,95, conforme se verifica na tabela do item 1.1 do projeto básico, onde consta a informação de que o pagamento será realizado "[...] com base nos preços das diárias para cada apartamento, durante o período da contratação, que será a partir da emissão da nota de empenho." Para tanto, foi apresentada proposta de preços do Hotel Meliá 3878570, referente ao período estabelecido no projeto básico.

12. Dessa forma, conforme consignado no item 19 do Projeto Básico, foi definida que a contratação será efetivada mediante instrumento equivalente ao contrato, consoante justificativa apresentada no 3 dos Estudos Preliminares (3878501) de "[...] não haver incidência de obrigações futuras.", com base no que dispõe o § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

13. Outrossim, para comprovação da regularidade fiscal do Hotel Meliá Hoteis Internacional, CNPJ (matriz) 62.413.877/0001-61, foi juntada aos autos, certidão de regularidade do FGTS - CRF, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, bem como a certidão relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União (3879422).

14. Convém destacar a informação prestada no item 6 do Documento de Formalização da Demanda 3878482, de que "[...] a demanda deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual - PCA 2023, tão logo seja possível a sua inserção no sistema, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 15 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022."

15. Atendendo ao disposto no Acórdão 4561/2010 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, que determina que "9.4.1. nos processos de dispensa de licitação ou convite, ao realizar pesquisa de preços, verifique quem são os sócios das empresas consultadas, a fim de evitar que empresas que possuem sócios em comum participem de um mesmo processo, garantindo, dessa forma, a competitividade e a lisura do processo, em cumprimento aos princípios esculpidos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e no art. 37, caput, da Constituição Federal", foi efetuada pesquisa junto ao Sistema SIASG/SICAF (3879434), não sendo identificada similaridade entre as informações.

16. Em face do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento com sugestão de remessa à autoridade competente para apreciação e, em havendo anuênciia, autorização da contratação direta, considerando os registros realizados pela unidade requisitante, com posterior remessa à Diretoria de

Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – DIROF para manifestar-se acerca da disponibilidade de recursos orçamentários. Após, sejam os autos encaminhados à **Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ** para análise e parecer quanto à regularidade da contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de modo a dar cumprimento ao comando do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

SILVANA TERESINHA BUSTO SOUSA
Coordenadora de Contratação Direta

De acordo.

Encaminhe os autos à Diretoria de Recursos Logísticos para conhecimento e, em havendo anuênci, remessa à autoridade competente para autorização, com posterior envio à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – DIROF para informar a disponibilidade orçamentária, com posterior remessa à Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ, conforme proposto.

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL
Coordenadora-Geral de Licitação e Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Teresinha Bustos Sousa, Coordenador(a)**, em 12/01/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Oliveira Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 12/01/2023, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3879440** e o código CRC **642493AE** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3879440

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

À Secretaria Especial de Administração

Assunto: Autorização da contratação.

Com base na argumentação apresentada no Despacho CODIR/COLIC/DILOG/SA (3879440), esta Diretoria de Recursos Logísticos acolhe e propõe que seja efetuada a autorização, nos termos do inc. I do art. 2º da Portaria/SG nº 59, de 17 de dezembro de 2019, da contratação direta do Meliá Brasil Administração Hotelaria e Comercial LTDA CNPJ: 62.413.877/0001-61, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, visando à “Contratação de serviço hospedagem”, no valor estimado R\$ 216.823,95 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

Em seguida, encaminhe-se à **Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade** para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, remetendo à **Subchefia para Assuntos Jurídicos** para análise e parecer, conforme proposto.

MAURILIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 12/01/2023, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3880799** e o código CRC **0890BD63** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Administração

Assunto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem.

URGENTE

Dante do Ofício nº 151/2022, do Coordenador da Equipe de Transição Governamental, no qual foi indicada a necessidade da permanência do senhor Presidente de República no Hotel em que se encontrava, pelos motivos expostos no referido documento, em especial em razão da segurança, bem como das informações e dos encaminhamentos consignados no Despacho CODIR/COLIC/DILOG/SA (3879440), acolhido pela Diretoria de Recursos Logísticos no Despacho DILOG/SA (3880799), resolvo, desde que cumpridas todas as formalidades legais:

AUTORIZAR, em relação aos aspectos de conveniência do ato em questão, sem prejuízo das competentes análises técnica e/ou jurídica relativas ao feito, a contratação direta da **Meliá Brasil Administração Hotelaria e Comercial LTDA** CNPJ: 62.413.877/0001-61, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, visando à “Contratação de serviço hospedagem”, no valor estimado R\$ 216.823,95 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos); e

ENCAMINHAR o presente processo à **Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade** para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, com posterior remessa à **Subchefia para Assuntos Jurídicos** para análise e parecer quanto à regularidade da contratação pretendida.

NORBERTO TEMOTEZO DE QUEIROZ
Secretário Especial de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Temoteo de Queiroz, Secretário Especial de Administração**, em 12/01/2023, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3880854** e o código CRC **0328F890** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Coordenação de Empenho

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

À Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ

Assunto: Disponibilidade Orçamentária

1. Com o objetivo de permitir o andamento deste processo, informo que a despesa a ser realizada com a contratação de prestação de serviço de hospedagem, no valor estimado de **R\$ 216.823,95** (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) é compatível com o **Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 – PTRes 168492 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3390.39-80**.

3. Encaminho o presente processo ao Ordenador de Despesas para declaração orçamentária, e posterior encaminhamento, para a adoção das medidas subsequentes.

DULCE PATRICIA OGA
Coordenadora-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao inciso III do § 2º do art. 7º e art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que a despesa orçamentária no valor estimado de **R\$ 216.823,95** (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) está prevista na Proposta Orçamentária do exercício de 2023 no **Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 – PTRes 168492 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3390.39-80**. Encaminhem-se os autos para adoção das medidas subsequentes.

SÉRGIO CRUZ
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Dulce Patricia Oga, Coordenador(a)-Geral**, em 12/01/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Cruz, Diretor(a)**, em 12/01/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3880856** e o código CRC **1649AB33** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3880856



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

PARECER N° 18 / 2023/SAAI/SAJ/SG/PR

INTERESSADO: Diretoria de Recursos Logísticos – SEA/SG/PR.

ASSUNTO: Prestação de serviços de hospedagem do Senhor Presidente da República, Primeira Dama e a consequente segurança, junto ao Meliá Brasil Administração Hotelaria e Comercial Ltda., conforme promoção inicial do Senhor Coordenador da Equipe de Transição (doc. nº 3848309), com fundamento em inexigibilidade de licitação (art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993); pelo regular prosseguimento do feito, após a ratificação da inexigibilidade de licitação.

PROCESSO: 00265.000876/2022-69.

Senhor Diretor,

I - Relatório.

1. Sob exame desta Subchefia, **em caráter de urgência urgentíssima**, a solicitação em epígrafe, nos termos do art. 11, inciso VI, alínea “b”, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

2. Trata-se de procedimento objetivando "a prestação de serviço de hospedagem" (doc. nº 3880854), com fundamento em inexigibilidade de licitação, ao abrigo do disposto no art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Análise Jurídica.

3. Impende consignar, preliminarmente, no que tange aos aspectos técnicos dos serviços a serem prestados, inclusive quanto aos valores apresentados, consideramos despiciendos nossos comentários, tendo em vista que as características, especificações, os quantitativos e as diretrizes contidas no projeto básico são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante da contratação (doc. nº 3848309), da autora do Projeto Básico (doc. nº 3878584), das autoras das justificativas técnicas,

inclusive sobre os preços ofertados e a desnecessidade de instrumento contratual (docs. nºs 3878482, 3878501, 3878566, 3878573, 3878934, 3879407, 3879440 e 3880799), e daquela outra autorizadora da contratação (doc. nº 3880854), não cabendo, via de consequência, qualquer manifestação desta Subchefia, no particular.

4. Ressalte-se, ainda, que se procura comprovar nos autos, doc. nº 3880856, a existência dos recursos financeiros para fazer frente às despesas pretendidas, de modo a dar efetivo cumprimento ao disposto nos arts. 14, 38, da Lei nº 8.666, de 1993, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5. Saliente-se, deste modo, que a realização da contratação depende da disponibilidade total dos recursos financeiros previstos para a prestação dos serviços.

6. Sobre a escolha da empresa a ser contratada - Meliá Brasil Administração Hotelaria e Comercial Ltda.-, igualmente já se encontra nos docs. nºs 3878482, 3878501, 3879407 e 3879440, o posicionamento das áreas técnicas responsáveis desta Presidência da República, todas opinando favoravelmente.

7. Assim, por ser a empresa Meliá Brasil Administração Hotelaria e Comercial Ltda., a única empresa que atende a todos os requisitos apostos pela autoridade solicitante dos serviços, bem assim aqueles indicados pelas áreas técnicas responsáveis desta Presidência da República, e considerando, ainda, que o Senhor Presidente da República já se encontra hospedado no mencionado hotel, caracterizando, assim, pelo conjunto das informações apresentadas, a inviabilidade de competição, de modo a possibilitar a contratação direta, com fundamento em inexigibilidade de licitação, ao abrigo do art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Por fim, a inexigibilidade de licitação deve ser ratificada pela autoridade superior, assim como deve ser providenciada sua posterior publicação no Diário Oficial da União (art. 26, **caput**, da Lei 8.666, de 1993).

III - Conclusão.

9. Pelo exposto, do nosso exame, **no que tange aos aspectos estritamente jurídicos, após a ratificação da inexigibilidade de licitação**, pode a Nota de Empenho ser emitida, porque a solicitação estará de acordo com a legislação que rege a matéria (Lei nº 8.666, de 1993), nada obstando, então, o regular prosseguimento do feito.

IV - Encaminhamento.

10. Assim, são estas as considerações que entendemos cabíveis ao caso sob análise, dada a exiguidade de tempo que nos foi dado para exame, pelo que opinamos pela devolução do presente procedimento à Diretoria de Recursos Logísticos - PR, de onde proveio inicialmente, para conhecimento do posicionamento desta Subchefia, ratificação da inexigibilidade da licitação, e posterior prosseguimento do feito, com a brevidade que o caso requer.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2023.

JORGE ALBERTO ROCHA DE MENEZES

Subchefe Adjunto da SAAI/SAJ/SG-PR



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto Rocha de Menezes, Subchefe Adjunto**, em 13/01/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3882552** e o código CRC **E99499EF** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3882552

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria - Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

A Secretaria Especial de Administração

Assunto: Parecer SAJ nº 18 / 2023/SAAI/SAJ/SG/PR.

Após Parecer – SAJ nº18/2023/SAAI/SAJ/SG/PR (3882552), encaminho o presente processo para conhecimento e encaminhamentos subsequentes.

Atenciosamente,

MAURILIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 13/01/2023, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3883955** e o código CRC **19D708A7** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

Brasília, na data da assinatura

À Secretaria de Controle Interno - CISET

Assunto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem.

Realizados os procedimentos necessários à contratação em apreço, submeto os autos a essa Secretaria de Controle Interno, com objetivo de, se necessário, prestar orientação técnica, com vistas a eventual aprimoramento da instrução processual, que visa a contração direta de hospedagem por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art 25 da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

NORBERTO TEMOTEU DE QUEIROZ
Secretário Especial de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Temoteo de Queiroz, Secretário Especial de Administração**, em 13/01/2023, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3884264** e o código CRC **E221DFED** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle Interno
Gabinete da Secretaria de Controle Interno

Nota Técnica nº 1/2023/GABIN/CISET

Assunto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem.

Referência: *Processo nº 00265.000876/2022-69.*

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de contratação de serviços de hospedagem para o Presidente da República e sua família, em virtude da impossibilidade de adentrar as moradias oficiais, considerando que as readequações quanto às instalações, segurança e habitabilidade estão sendo concluídas, com previsão de finalização em 2/2/2023.

2. O processo foi autuado com o recebimento do Ofício nº 151/2022 - Gabinete de Transição Governamental, de 29 de dezembro de 2022, por meio do qual o referido Gabinete solicitou ao Secretário Especial de Administração da Presidência da República resarcimento das despesas com hospedagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e sua família, no Hotel Meliá Brasil 21, até a conclusão dos serviços e obras de readaptação dos palácios presidenciais para aumento do nível de segurança das instalações e habitabilidade do local, com base na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF, da Polícia Federal, datada de 29/12/2022, em anexo (Doc. SEI nº 3848309).

3. A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República (SAJ) foi instada a se manifestar, em seguida, tendo, na oportunidade, concluído pela inexistência de controvérsia jurídica a ser dirimida e deferimento da solicitação, considerando a sugestão da Polícia Federal, nos termos do Parecer nº 541/2022/SAAI/SAJ/SG/PR, de 30 de dezembro de 2022 (Doc. SEI nº 3850149), conforme excerto abaixo transscrito:

"Sobre o tema em questão, a área técnica da Equipe de Transição já se posicionou, pela NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-EQT/GAB/PF, de 29 de dezembro de 2022, da lavra do ilustre Delegado de Polícia Federal, Dr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, no sentido de que "até que as moradias oficiais estejam em condições de habitabilidade e seguras (não se podendo precisar o tempo que tais medidas levarão para serem executadas) para a residência do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, sugere-se que o mesmo continue hospedado no Hotel Meliá Brasil 21, Torre B, 19º Andar, sendo fundamental, também, que o 18º andar seja ocupado, contando com 04 quartos destinados à segurança aproximada do dignitário.".

II - Análise Jurídica e Conclusão.

Do nossa análise sobre a matéria suscitada, entendemos, preliminarmente, que não existe controvérsia jurídica a ser dirimida, sendo certo, assim, que o princípio pode o requerimento ser deferido, pelo que sugerimos a remessa do pedido à Secretaria Especial de Administração - SEA/SG/PR, de modo que a solicitação seja devidamente instruída para decisão final do Senhor Administrador."

4. Após, os autos foram instruídos com Documento de Formalização de Demanda, Estudos Preliminares, Propostas Comerciais, Planilha Comparativa de Preços de Hospedagem, Mapas de Risco e Projeto Básico de Contratação Direta de Serviço não Continuado, consoante se observa dos Docs. SEI nº 3878482, 3878501, 3878552, 3878555, 3878556, 3878566, 3878570, 3878573 e 3878584.

5. Por meio do Ofício nº GPPR/PR, de 5 de janeiro de 2023, o Gabinete Pessoal do Presidente da República informou que: "as residências oficiais não foram previamente franqueadas ao acesso da equipe de segurança do governo de transição, o que impossibilitou o prévio planejamento e a implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares", tendo, ao final, esclarecido que o preço cobrado pelo Hotel Meliá para a estadia do Senhor Presidente da República é o mesmo praticado desde o início da ocupação em novembro de 2022, conforme Doc. SEI nº 3879407.

6. A Secretaria Especial de Administração, por sua vez, após análise do caso, autorizou a realização do ressarcimento e encaminhou os autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para se manifestar sobre à disponibilidade orçamentária, ressaltando necessidade de posterior remessa à SAJ, consoante se infere do Despacho SEI nº 3880854, à luz das informações trazidas nos Despachos SEI nº 3879440 e nº 3880799.

7. Após passar pelo crivo da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e do Ordenador de Despesas, os autos seguiram para a Subchefia para Assuntos Jurídicos, que, após se manifestar novamente sobre o caso, pronunciou-se pela ratificação da inexigibilidade de licitação (Doc. SEI nº 3882552), nos termos abaixo reproduzidos:

III - Conclusão.

Pelo exposto, do nosso exame, **no que tange aos aspectos estritamente jurídicos, após a ratificação da inexigibilidade de licitação**, pode a Nota de Empenho ser emitida, porque a solicitação estará de acordo com a legislação que rege a matéria (Lei nº 8.666, de 1993), nada obstante, então, o regular prosseguimento do feito.

IV - Encaminhamento.

Assim, são estas as considerações que entendemos cabíveis ao caso sob análise, dada a exiguidade de tempo que nos foi dado para exame, pelo que opinamos pela devolução do presente procedimento à Diretoria de Recursos Logísticos - PR, de onde proveio inicialmente, para conhecimento do posicionamento desta Subchefia, ratificação da inexigibilidade da licitação, e posterior prosseguimento do feito, com a brevidade que o caso requer.

8. Por fim, o Secretário Especial de Administração encaminhou os autos a esta Secretaria de Controle Interno para orientação técnica, conforme se observa do Despacho SEI nº 3884264.

9. É o que importa relatar.

ANÁLISE

10. Em caráter excepcional, esta Secretaria de Controle Interno recebeu a solicitação de análise por parte da Secretaria Especial de Administração e decidiu pela produção da presente nota técnica, tendo em vista o contido no Decreto nº 9.982/2019 e art.5º da Portaria CISET/SG/PR Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre a solução tecnológica Analisadora de Gastos, Editais de Licitações e Adesões – ANGELICA.

11. Diante do contexto e considerando o custo de hospedagem, examinado no bojo dessa situação extraordinária e emergencial, e as normas vigentes, entende-se que pode ser efetivamente contratado por meio de:

1ª Possibilidade: cartão de pagamento do governo federal, visando atender a **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com **serviços especiais**, que exijam pronto pagamento (Decreto nº 93.872/1986, artigo 45, inciso I, com redação dada pelo Decreto nº

2^a Possibilidade: dispensa emergencial de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

(Teor semelhante pode ser encontrado na Lei nº 8666/1993, artigo 24, inciso IV).

3^a Possibilidade inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 (de forma semelhante, no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021), com a **necessidade de comprovação de inviabilidade de competição**.

12. Analisando o caso proposto, verificou-se que o ETP (Estudo Técnico Preliminar) (SEI 3878501) concluiu que a devida contratação deve ser realizada com base no **caput** do art. 25 (Inexigibilidade), da Lei 8.666/93, considerando a situação como “inviabilidade de competição” e se fundamentou na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF (SEI 3879440), da equipe de segurança da Polícia Federal, conforme excerto a seguir:

[...]Ressalta-se que a equipe de segurança da Polícia Federal advertiu, por intermédio da Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF, sobre a impossibilidade de habitabilidade das residências oficiais do Palácio do Alvorada e da Granja do Torto, especialmente em razão da imperiosa necessidade de ações preventivas de moradia e de segurança do Chefe do Estado Brasileiro, uma vez que as residências oficiais não foram previamente franqueadas ao acesso da equipe de segurança do governo de transição, o que impossibilitou o planejamento e a implantação das indispensáveis medidas de segurança.

[...]Por esse motivo justifica-se a inviabilidade de competição, eis que segundo informações da equipe de segurança da Polícia Federal, o referido hotel está guarnecido por segurança predial própria, desde o início dos trabalhos do governo de transição, não sendo viável a mudança de instalações, já que foram adotadas todas as medidas de segurança necessárias para sua estadia.

13. Nesse sentido, a contratação pode-se enquadrar no **caput** do art. 25 da Lei 8. 666/93, pois inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição, que foi demonstrada em situação fática, constatada nos seguintes argumentos:

- a) Obras no Palácio da Alvorada, com previsão de término em 2/2/2023;
- b) as residências oficiais não foram previamente franqueadas ao acesso da equipe de segurança do governo de transição, o que impossibilitou o planejamento e a implantação das indispensáveis medidas de segurança;
- c) o referido hotel está guarnecido por segurança predial própria, desde o início dos trabalhos do governo de transição, não sendo viável a mudança de instalações, já que foram adotadas todas as medidas de segurança necessárias para sua estadia;

14. No entanto, analisando os autos do processo, verificou-se que a equipe demandante ao tentar atender o inciso III (justificativa do preço), do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, ensejou em prova documental de que seria viável a competição, pois trouxe a possibilidade de comparação objetiva de propostas, como destacado no Acórdão 2.280/2019 Primeira Câmara do TCU a seguir:

[...]se a contratação foi antecedida de uma cotação de preço, resta demonstrada a existência de vários possíveis prestadores de serviço. Em havendo a possibilidade de competição entre esses agentes econômicos, o processo licitatório mostra-se possível e a hipótese para a contratação direta pela via da inexigibilidade de licitação, inexistente.

15. A justificativa de preço, no caso de inexigibilidade de contratação, deve consistir de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, ou outros meios igualmente idôneo, conforme Orientação Normativa nº 17/2011 da Advocacia-Geral da União, e não cotações de preços com outros fornecedores potenciais do serviço.

16. Outro fato que também cabe ao Controle Interno alertar, é verificar com área que está coordenando a readequação das casas oficiais, se o prazo estabelecido no contrato, de 16/1/2023 a 2/2/2023, será suficiente e razoável para concluir a implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares nas residências oficiais.

CONCLUSÃO

17. Dessa forma, após análise do processo principal Processo nº 00265.000876/2022-69 e não do processo vinculado Processo nº 00024.000002/2023-25, a Secretaria entende que há possibilidades de contratar o serviço por dispensa, inexigibilidade ou cartão corporativo.

18. Diante do exposto e considerando que área técnica optou por inexigibilidade, sugere-se instruir o processo sem as devidas cotações de preços com outros hotéis, porque essa medida vai de encontro ao definido na Instrução Normativa nº 65/2021, art. 7º, § 3º “Fica também vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição”, bem como à Orientação Normativa nº 17/2011 da AGU.

19. Por outro lado, a comprovação do preço praticado pelo fornecedor, já é medida suficiente para justificar o preço praticado no mercado.

20. Portanto, essas são as contribuições da Secretaria de Controle Interno com vistas a eventual aprimoramento da instrução processual e ressalta-se que as providências adotadas em face das oportunidades de melhoria apontadas devem ser avaliadas pelos gestores, sendo que sua adoção faz parte de um ato discricionário, de acordo com as peculiaridades de cada processo.

À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 2023.

RAFAELLA MOISA ALVARENGA

Chefe de Gabinete - Substituta

ROGER CARLOS DE ALMEIDA FERNANDES
Assessor

21. Aprovo a Nota Técnica nº 1/2023/GABIN/CISET. Encaminha-se o presente processo à Secretaria Especial de Administração para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Brasília, 15 de janeiro de 2023.

EDSON LEONARDO DALESIO SÁ TELES
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Roger Carlos de Almeida Fernandes, Assessor(a)**, em 15/01/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Moisa Alvarenga, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 15/01/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalesio Sá Teles, Secretário(a) de Controle Interno**, em 15/01/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3884392** e o código CRC **BDBDE829** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3884392

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

Brasília, na data da assinatura.

À DILOG

Assunto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem.

URGENTE

Senhor Diretor,

Faço referência ao Ofício nº 151/2022 - Gabinete de Transição Governamental (3848309), o qual, com fundamento na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF (pág. 3 da peça SUPER 3848309), emitida pelo Coordenador da Equipe de Segurança do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, solicita que, por razões de segurança, a Presidência da República adote as medidas necessárias para cumprimento com as despesas de hospedagem do futuro mandatário no hotel em que já se encontra desde o início da transição, até que as readequações entendidas como necessárias nos palácios presidenciais sejam efetivadas.

Constam nos autos: Autorização do Sr. Secretário Especial de Administração (3880854), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (3880856), Parecer nº 18/2023/SAAI/SAJ/SG/PR (3882552) e Nota Técnica nº 1/2023/GABIN/CISET (3884392).

Isso posto, restituo os autos a essa diretoria para as ações subsequentes.

Atenciosamente,

VANDERLY CAIANA DE CALDAS
Chefe de Gabinete substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vanderly Caiana de Caldas, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 16/01/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3884633** e o código CRC **CBA46B66** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria - Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Assunto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem.

Após juntada na Nota Técnica 1 (3884392), exarada pela Secretaria de Controle Interno, para conhecimento e encaminhamentos subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pereira Faria, Assessor**, em 16/01/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3884661** e o código CRC **EF062373** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3884661

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Llicitação e Contrato

À Diretoria de Recursos Logísticos

Assunto: Prestação de serviço de hospedagem

Encaminho os autos com sugestão de remessa à área responsável pela coordenação da readequação das residências oficiais, a fim de se manifestar quanto à recomendação contida no item 16 da Nota Técnica 1 (3884392) da Secretaria de Controle Interno, restituindo-se posteriormente os autos a esta Coordenação para prosseguimento.

Atenciosamente,

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL
Coordenadora-Geral de Llicitação e Contrato

De acordo.

À Diretoria de Apoio às Residências Oficiais para atendimento ao item 16 da Nota Técnica 1 (3884392), na forma proposta.

MAURILIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Oliveira Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 16/01/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 16/01/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3884819** e o código CRC **D538BC35** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Apoio às Residências Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

À Diretoria de Recursos Logísticos

Assunto: Prestação de serviço de hospedagem.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho DILOG/SA (3884819), de ordem, cumpre-nos informar que as intervenções que estão sendo realizadas no Palácio do Alvorada, com base na recomendação contida na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF (3884392), da Polícia Federal, são indispensáveis para o ingresso das autoridades e seus familiares, que neste momento são restritas à área residencial, em especial, à área reservada ao casal presidencial.
2. A manutenção predial corretiva necessária que está sendo realizada visa proceder reparos de situações que comprometem a usabilidade com segurança, a fim de propiciar condições mínimas necessárias à habitabilidade no espaço em questão.
3. Cabe salientar que as intervenções de manutenção corretiva em curso não exaurem a necessidade de outras intervenções nas demais dependências do Palácio do Alvorada, e eventualmente em outros sistemas prediais do mesmo local já abrangido, bem como na Residência Oficial da Granja do Torto, que serão avaliadas em momento oportuno.
4. Por fim, estima-se que a conclusão das adequações, indispensáveis para o ingresso das autoridades e seus familiares no Palácio do Alvorada, ocorra no início do mês de fevereiro do ano em curso.
5. Ademais, alerta-se sobre a necessidade de aquisição de mobiliário e utensílios domésticos essenciais, para atender a essa área, e que estão sendo providenciados.

LUCIA GALDINO CHAVES
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Galdino Chaves, Coordenador(a)-Geral**, em 16/01/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3887731** e o código CRC **556EDEC9** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Assunto: **Prestação de serviço de hospedagem**

Em atenção ao Despacho COLIC/DILOG/SA (3884819), e considerando a manifestação contida no Despacho DIARO/SA (3887731), restituo, de ordem, para providências decorrentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karla Figueiredo de Freitas, Supervisor(a)**, em 16/01/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3887955** e o código CRC **16CAA42E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Llicitação e Contrato

À Diretoria de Recursos Logísticos

Assunto: Prestação de serviço de hospedagem

Encaminho os autos com sugestão de remessa à área demandante, a fim de se manifestar quanto à recomendação contida nos itens 18 e 19 da Nota Técnica 1 (3884392) da Secretaria de Controle Interno, restituindo-se posteriormente os autos a esta Coordenação para prosseguimento.

Atenciosamente,

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL
Coordenadora-Geral de Llicitação e Contrato

De acordo.

À Secretaria Especial de Administração para conhecimento e envio Ajudância de Ordens do Presidente da República para atendimento ao item 18 e 19 da Nota Técnica 1 (3884392), na forma proposta.

FERNANDO PEREIRA FARIA
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Oliveira Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 17/01/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pereira Faria, Assessor**, em 17/01/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3887999** e o código CRC **0075A50E** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

Brasília, na data da assinatura.

À Ajudância de Ordem da Presidência da República - GPPR

Assunto: Prestação de serviço de hospedagem.

URGENTE

Faço referência ao Ofício nº 151/2022 - Gabinete de Transição Governamental (3848309), o qual, com fundamento na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF (pág. 3 da peça SUPER 3848309), emitida pelo Coordenador da Equipe de Segurança do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, solicita que, por razões de segurança, a Presidência da República adote as medidas necessárias para cumprimento com as despesas de hospedagem do futuro mandatário no hotel em que já se encontra desde o início da transição, até que as readequações entendidas como necessárias nos palácios presidenciais sejam efetivadas.

Sobre o assunto, remeto, para conhecimento e manifestação quanto à recomendação contida nos itens 18 e 19 da Nota Técnica nº 1/2023/GABIN/CISET(3884392), expedida pela Secretaria de Controle Interno, restituindo-se posteriormente os autos à Diretoria de Logística - DILOG/SA/SG-PR para os trâmites subsequentes.

Atenciosamente,

VANDERLY CAIANA DE CALDAS
Chefe de Gabinete substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vanderly Caiana de Caldas, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 17/01/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3889916** e o código CRC **6DF838C2** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Ajudância de Ordens do Presidente da República

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Secretaria Especial de Administração,

Em consonância Nota Técnica nº 1 /2023/GABIN/CISET (3884392), cabe esclarecer que a inviabilidade de competição para o serviço objeto desta contratação está consubstanciada na existência de peculiaridades no interesse público descritas na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF do MJSP - Polícia Federal (3848309), a seguir relacionadas, e que tornam singular o objeto da contratação, inviabilizando assim a competição:

- residências oficiais não estão liberadas para habitação;
- o Presidente da República está hospedado no hotel Brasil 21 desde o período da transição;
- todos os procedimentos de segurança já foram realizados, a exemplo de varredura, definição de rotas e hospedagem da equipe de segurança;
- estabelecimento de parcerias entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Polícia Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, para a segurança do Chefe de Estado;

Dessa forma, em vista das razões acima enumeradas, somente o Hotel Brasil 21 pode atender à estrutura de segurança presidencial, coordenada pela Polícia Federal em conjunto com outros órgãos de segurança pública, uma vez que os procedimentos e rotinas de segurança foram definidos para aquele hotel e em toda área que o circunda, não havendo tempo hábil para desmobilização de todo este aparato e estruturação dos equipamentos e definição de novas rotinas em outro hotel.

Sendo assim, tomando-se como base o disposto nos parágrafos 18 e 19 da Nota Técnica 1/2023/GABIN/CISET (3884392) da Secretaria de Controle Interno, desconsidera-se as propostas de preços (3878552; 3878555 - 3878556) e considera-se, para fins de justificativa de preços, em homenagem ao inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Tabela Tarifária comercial do Hotel Meliá Brasil 21 onde constam os preços das diárias praticados, habitualmente, pelo hotel, ora juntada aos autos (3890460; 3890467 e 3890472), que comprovam a compatibilidade dos preços ofertados na presente contratação, estando, inclusive, inferiores às tarifas usualmente praticadas com os hóspedes em geral.

VALMIR MORAES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Moraes da Silva, DAS**, em 17/01/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3890424** e o código CRC **44EFF584** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3890424

Carolina de Oliveira Cabral

De: Gilton M <giltonmaltez@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 12:08
Para: Carolina de Oliveira Cabral
Assunto: Fwd: Tarifário Convention
Anexos: Tarifario Presidencia Convention.pdf; ATT00001.htm

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: "Vareiro Fleitas , Priscila" <priscila.fleitas@melia.com>
Data: 17 de janeiro de 2023 12:05:44 BRT
Para: gilton.saback@iti.gov.br, giltonmaltez@gmail.com, carolina.cabral@presidencia.gov.br
Cc: "Gomes Ribeiro, Bruna" <bruna.gomes@melia.com>
Assunto: Tarifário Convention

Prezado Gilton, bom dia!

Encaminho a tabela da tarifa comercial onde constam os preços das diárias praticados por este hotel, que comprova a compatibilidade com os preços ofertados na proposta comercial, estando inclusive inferiores ao preço de tarifa.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Priscila Fleitas
Executiva de Contas / Account Executive

Meliá Hotels International
SHS Quadra 06 Conjunto A Lote 01 Bloco D – Asa Sul
70316 000 Brasília - Brasil
TEL: (61) 3218-5512– 9 8423-7714
Fax: (61) 3218-4703

[MELIA.COM](http://www.melia.com)
facebook.com/MeliaHotelsInternational
twitter.com/MeliaHotelsInt

<http://www.melia.com/>

Ofertas exclusivas y garantía del mejor precio online.
Exclusive special offers and best online rate guarantee.

ADVERTENCIA LEGAL:

El contenido de este mail es confidencial y dirigido únicamente a su destinatario. Para acceder a su cláusula de privacidad completa pulse [aquí](#).

LEGAL ADVISORY:

This message is confidential and intended only for the person or entity to which it is addressed. In order to read its privacy policy click [here](#).

Brasil 21 Convention

AFFILIATED
BY MELIÃ

TARIFÁRIO

	Balcão			Presidência		
	Individual	Duplo	Quadruplo	Individual	Duplo	Quadruplo
Standard	R\$ 949,00	R\$ 1.009,00		R\$ 630,00	R\$ 630,00	
Superior c/ Vista	R\$ 1.044,00	R\$ 1.104,00		R\$ 709,00	R\$ 709,00	
Premium c/ Vista	R\$ 1.084,00	R\$ 1.144,00		R\$ 800,00	R\$ 800,00	
Family Room	R\$ 1.249,00	R\$ 1.309,00	R\$ 1.549,00	R\$ 940,00	R\$ 940,00	R\$ 1.200,00
Penthouse	R\$ 6.949,00	R\$ 7.009,00		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	

*ACRESCENTAR 5% DE ISS

*VALORES INCLUEM CAFÉ DA MANHÃ NO RESTAURANTE E INTERNET

SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Hotel Brasil 21 Convention Affiliated by Melia – Brasília, DF
CEP:70316-000

Brasil 21 Convention

AFFILIATED
BY MELIÃ

TARIFÁRIO

Standard Twin			Standard Queen			Premium Twin				Premium Queen			
Single	Duplo	Triple	Single	Duplo	Triple	Single	Duplo	Triple	Quádruplo	Single	Duplo	Triple	Quádruplo
949	1009	1129	979	1039	1159	999	1059	1179	1299	1029	1089	1209	1329

Superior c/ Vista			Premium c/ Vista				Family Room				Penthouse		
Single	Duplo	Triple	Single	Duplo	Triple	Quádruplo	Single	Duplo	Triple	Quádruplo	Single	Duplo	Triple
1044	1104	1224	1084	1144	1264	1384	1249	1309	1429	1549	6949	7009	7129

*ACRESCENTAR 5% DE ISS

*VALORES INCLUEM CAFÉ DA MANHÃ NO RESTAURANTE E INTERNET

SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Hotel Brasil 21 Convention Affiliated by Melia – Brasília, DF
CEP:70316-000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

Brasília, na data da assinatura.

À DILOG

Assunto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem.

URGENTE

Em atendimento ao Despacho GPPR-AJO (3890424), expedido pela Ajudância de Ordens do Presidente da República, restituo os autos a essa diretoria para as ações subsequentes.

Atenciosamente,

VANDERLY CAIANA DE CALDAS
Chefe de Gabinete substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vanderly Caiana de Caldas, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 17/01/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3890744** e o código CRC **1A92015B** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria - Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Assunto: Prestação de serviço de hospedagem

Encaminho o presente processo para encaminhamentos subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pereira Faria, Diretor(a) substituto(a)**, em 17/01/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3890820** e o código CRC **954A6010** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Coordenação de Contratação Direta

Assunto: **Contratação de prestação de serviço de hospedagem.**

Para análise e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Oliveira Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 17/01/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3890879** e o código CRC **4B6B315E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.413.877/0047-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2022	
NOME EMPRESARIAL MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-02 - Apart-hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BLOCO B SUBSL 1 PARTE	
CEP 70.316-100	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROL1.BRASIL21@MELIAHOTELS.COM.BR	TELEFONE (61) 3218-5571/ (61) 9102-8939		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2023 às 10:40:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 62.413.877/0001-61.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230116.FBF04297>)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Contratação Direta

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato.

Assunto: Reconhecimento e ratificação.

1. Trata-se de solicitação contida no OFÍCIO N° 151/2022 (3848309) do Gabinete de Transição Governamental, acerca da permanência, de forma temporária, do senhor Presidente da República nos aposentos do espaço hoteleiro já ocupado, pautada na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF do MJSP - Polícia Federal (3848309), de acordo com as especificações constantes do Projeto-Básico-Cont. Direta-Serviço Não Continuado nº 1/2023/GPPR-AJO (3878584).

2. Devidamente instruído, os autos foram encaminhados para análise da Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ/PR, que por meio PARECER N° 18/2023/SAAI/SAJ/SG/PR (3882552) assim se manifestou:

7. Assim, por ser a empresa Meliá Brasil Administração Hotelaria e Comercial Ltda., a única empresa que atende a todos os requisitos apostos pela autoridade solicitante dos serviços, bem assim aqueles indicados pelas áreas técnicas responsáveis desta Presidência da República, e considerando, ainda, que o Senhor Presidente da República já se encontra hospedado no mencionado hotel, caracterizando, assim, pelo conjunto das informações apresentadas, a inviabilidade de competição, de modo a possibilitar a contratação direta, com fundamento em inexigibilidade de licitação, ao abrigo do art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666, de 1993

8. Por fim, a inexigibilidade de licitação deve ser ratificada pela autoridade superior, assim como deve ser providenciada sua posterior publicação no Diário Oficial da União (art. 26, **caput**, da Lei 8.666, de 1993).

III - Conclusão.

9. Pelo exposto, do nosso exame, **no que tange aos aspectos estritamente jurídicos, após a ratificação da inexigibilidade de licitação**, pode a Nota de Empenho ser emitida, porque a solicitação estará de acordo com a legislação que rege a matéria (Lei nº 8.666, de 1993), nada obstante, então, o regular prosseguimento do feito.

3. Após, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Interno, com objetivo de prestar orientação técnica, nos termos do Despacho SA/SG (3884264). Em resposta, aquela Secretaria emitiu a Nota Técnica nº 1/2023/GABIN/CISET (3884392), com as seguintes informações:

[...]

16. Outro fato que também cabe ao Controle Interno alertar, é verificar com área que está coordenando a readequação das casas oficiais, se o prazo estabelecido no contrato, de 16/1/2023 a 2/2/2023, será suficiente e razoável para concluir a implantação das indispensáveis medidas de proteção da autoridade e familiares nas residências oficiais.

CONCLUSÃO

17. Dessa forma, após análise do processo principal Processo nº 00265.000876/2022-69 e não do processo vinculado Processo nº 00024.000002/2023-25, a Secretaria entende que há possibilidades de contratar o serviço por dispensa, inexigibilidade ou cartão corporativo.

18. Diante do exposto e considerando que área técnica optou por inexigibilidade, sugere-se instruir o processo sem as devidas cotações de preços com outros hotéis, porque essa medida vai de encontro ao definido na Instrução Normativa nº 65/2021, art. 7º, § 3º "Fica também vedada a

contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição”, bem como à Orientação Normativa nº 17/2011 da AGU.

19. Por outro lado, a comprovação do preço praticado pelo fornecedor, já é medida suficiente para justificar o preço praticado no mercado.

20. Portanto, essas são as contribuições da Secretaria de Controle Interno com vistas a eventual aprimoramento da instrução processual e ressalta-se que as providências adotadas em face das oportunidades de melhoria apontadas devem ser avaliadas pelos gestores, sendo que sua adoção faz parte de um ato discricionário, de acordo com as peculiaridades de cada processo.

4. Sobre o item 16 da referida Nota Técnica, área responsável pela coordenação da readequação das residências oficiais, se manifestou no Despacho DIARO/SA (3887731), conforme abaixo transscrito:

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho DILOG/SA (3884819), de ordem, cumpremos informar que as intervenções que estão sendo realizadas no Palácio do Alvorada, com base na recomendação contida na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF (3884392), da Polícia Federal, são indispensáveis para o ingresso das autoridades e seus familiares, que neste momento são restritas à área residencial, em especial, à área reservada ao casal presidencial.

2. A manutenção predial corretiva necessária que está sendo realizada visa proceder reparos de situações que comprometem a usabilidade com segurança, a fim de propiciar condições mínimas necessárias à habitabilidade no espaço em questão.

3. Cabe salientar que as intervenções de manutenção corretiva em curso não exaurem a necessidade de outras intervenções nas demais dependências do Palácio do Alvorada, e eventualmente em outros sistemas prediais do mesmo local já abrangido, bem como na Residência Oficial da Granja do Torto, que serão avaliadas em momento oportuno.

4. Por fim, estima-se que a conclusão das adequações, indispensáveis para o ingresso das autoridades e seus familiares no Palácio do Alvorada, ocorra no início do mês de fevereiro do ano em curso.

5. Ademais, alerta-se sobre a necessidade de aquisição de mobiliário e utensílios domésticos essenciais, para atender a essa área, e que estão sendo providenciados.

9. Visando atender a recomendação contida nos itens 18 e 19 da mesma Nota, a área demandante - Ajudância de Ordens do Presidente da República se manifesta no Despacho (3890424) nos seguintes termos:

Em consonância Nota Técnica nº 1 /2023/GABIN/CISET (3884392), cabe esclarecer que a inviabilidade de competição para o serviço objeto desta contratação está consubstanciada na existência de peculiaridades no interesse público descritas na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF do MJSP - Polícia Federal (3848309), a seguir relacionadas, e que tornam singular o objeto da contratação, inviabilizando assim a competição:

- residências oficiais não estão liberadas para habitação;
- o Presidente da República está hospedado no hotel Brasil 21 desde o período da transição;
- todos os procedimentos de segurança já foram realizados, a exemplo de varredura, definição de rotas e hospedagem da equipe de segurança;
- estabelecimento de parcerias entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Polícia Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, para a segurança do Chefe de Estado;

Dessa forma, em vista das razões acima enumeradas, somente o Hotel Brasil 21 pode atender à estrutura de segurança presidencial, coordenada pela Polícia Federal em conjunto com outros órgãos de segurança pública, uma vez que os procedimentos e rotinas de segurança foram definidos para aquele hotel e em toda área que o circunda, não havendo tempo hábil para desmobilização de todo este aparato e estruturação dos equipamentos e definição de novas rotinas em outro hotel.

Sendo assim, tomando-se como base o disposto nos parágrafos 18 e 19 da Nota Técnica 1/2023/GABIN/CISET (3884392) da Secretaria de Controle Interno, desconsidera-se as propostas de preços (3878552; 3878555 - 3878556) e considera-se, para fins de justificativa de preços, em

homenagem ao inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Tabela Tarifária comercial do Hotel Meliá Brasil 21 onde constam os preços das diárias praticados, habitualmente, pelo hotel, ora juntada aos autos (3890460; 3890467 e 3890472), que comprovam a compatibilidade dos preços ofertados na presente contratação, estando, inclusive, inferiores às tarifas usualmente praticadas com os hóspedes em geral.

10. Com a finalidade de demonstrar a regularidade fiscal do Hotel Meliá Hoteis Internacional, foi juntada aos autos, certidão de regularidade do FGTS - CRF, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, bem como a certidão relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União do CNPJ (matriz) 62.413.877/0001-61, (3879422), tendo em vista a informação prestada pela Receita Federal (3891429) quando consultada as certidões da filial - CNPJ: 62.413877/0047-44.

11. Tem-se por fim que a contratação está autorizada pela autoridade competente (3880854) e, de acordo com o Despacho (3880856) emitido pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, estão previstos recursos para o atendimento da despesa.

12. Assim, cumpridos os requisitos que regem a matéria, encaminho os autos, para **reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ao preço total de R\$ 216.823,95 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), em seguida, remessa à autoridade competente, propondo a *ratificação do ato*, devendo posteriormente ser providenciada sua publicação, para que adquira a necessária eficácia, em homenagem ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

SILVANA TERESINHA BUSTO SOUSA
Coordenadora de Contratação Direta



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Teresinha Busto Sousa, Coordenador(a)**, em 17/01/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891434** e o código CRC **5E722F8F** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3891434

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

À Diretoria de Recursos Logísticos

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.**

Considerando o teor do Despacho CODIR/COLIC/DILOG/SA (3891434), a autorização da contratação por parte da autoridade competente, conforme Despacho SA/SG (3880854), a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários e autorização da despesa, constantes no Despacho COEMP/COFIN/DIROF/SA (3880856), o Parecer nº 18/2023 da Subchefia para Assuntos Jurídicos (3882552), a Nota Técnica nº 1/2023/GABIN/CISET da Secretaria de Controle Interno (3884392) e as manifestações constantes no Estudos Preliminares - Serviços 1 (3878501), no OFÍCIO Nº 151/2022 e Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF do MJSP - Polícia Federal (3848309) e no OFÍCIO Nº 4/2023/GPPR/GPPR (3866741), assim como nos Despachos (3887731 e 3890424), reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, nos termos do art. 1º da Portaria DILOG/SA/SG nº 225/2020, para contratação direta do Hotel Meliá Hoteis Internacional - CNPJ: 62.413.877/0001-61 (matriz) e CNPJ: 62.413877/0047-44 (filial), para prestação de serviços de hospedagem, ao preço total estimado de R\$ 216.823,95 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), fundamentada no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à consideração do Senhor Diretor de Recursos Logísticos, com proposta de ratificação do ato, na forma do art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL
Coordenadora-Geral de Licitação e Contrato

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, nos termos do inciso III do art. 2º da Portaria SA/SG nº 64, de 6 de agosto de 2020, para contratação direta, do Hotel Meliá Hoteis Internacional - CNPJ: 62.413.877/0001-61 (matriz) e CNPJ: 62.413877/0047-44 (filial), ao preço total estimado de R\$ 216.823,95 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), fundamentada no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Restitua-se o presente processo à Coordenação de Contratação Direta para publicação, com posterior envio à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças** para emissão da correspondente nota de empenho.

FERNANDO PEREIRA FARIA
Diretor de Recursos Logísticos substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Oliveira Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 17/01/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pereira Faria, Diretor(a) substituto(a)**, em 17/01/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891594** e o código CRC **1F71BE98** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3891594

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2023 | Edição: 13 | Seção: 3 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral/Secretaria Especial de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 110001

Nº Processo: 00265000876202269 . Objeto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Necessidade de implantação de medidas de proteção da autoridade e familiares nas residências oficiais. Declaração de Inexigibilidade em 17/01/2023. CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL. Coordenadora-geral de Licitação e Contrato. Ratificação em 17/01/2023. FERNANDO PEREIRA FARIA. Diretor de Recursos Logísticos Substituto. Valor Global: R\$ 216.823,95. CNPJ CONTRATADA : 62.413.877/0047-44 MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA..

(SIDEC - 17/01/2023) 110001-00001-2023NE110001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Contratação Direta

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato.

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**

1. Após reconhecimento, ratificação e publicação da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 (3891594 - 3892624), para contratação contratação direta do Hotel Meliá Hoteis Internacional - CNPJ: 62.413.877/0001-61 (matriz) e CNPJ: 62.413877/0047-44 (filial), para prestação de serviços de hospedagem, ao preço total estimado de R\$ 216.823,95 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), fundamentada no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, solicitamos o encaminhamento dos autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – DIROF, para emissão da correspondente Nota de empenho, considerando a autorização da autoridade competente (3880854).

SILVANA TERESINHA BUSTO SOUSA
Coordenadora de Contratação Direta

De acordo.

Encaminhe os autos à Diretoria de Recursos Logísticos, conforme proposto.

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL
Coordenadora-Geral de Licitação e Contrato

De acordo.

Encaminhe-se à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – DIROF, para emissão da Nota de empenho, e demais providências.

FERNANDO PEREIRA FARIA
Diretor de Recursos Logísticos substituto



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Teresinha Bustos Sousa, Coordenador(a)**, em 18/01/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Oliveira Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 18/01/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pereira Faria, Diretor(a) substituto(a)**, em 18/01/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3892625** e o código CRC **F1708291** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3892625

Data e hora da consulta: 20/01/2023 12:44
Usuário: ***.861.381-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
110001	SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRACAO/PR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.411/0001-09	PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIR. DE PLAN.,ORÇ.,FIN.E	70150-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3411-2768/2909/2306

Ano	Tipo	Número
2023	NE	138

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168492	1000000000	339039	110014	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
18/01/2023	Ordinário	00265.000876/2022-69	0,0000	216.823,95

Favorecido

Código	Nome	CEP
62.413.877/0047-44	MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERC	
Endereço		70316-100
SHS QUADRA 6 CONJUNTO A S/N BLOCO B ASA SUL		
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-

Descrição

NE IMEDIATO

Local da Entrega

CONFORME PROJETO BÁSICO

Informação Complementar

11000107000012023 - UASG Minuta: 110001

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/01/2023 14:42:38	Alteração

Data e hora da consulta: 20/01/2023 12:44
Usuário: ***.861.381-**
Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	216.823,95

Subelemento 80 - HOSPEDAGENS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de prestação de serviço de hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas previstas no projeto básico da contratação.	216.823,95

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/01/2023	Inclusão	1,00000	216.823,9500	216.823,95

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

MARCONDES DA SILVA BOMFIM
***.900.001-**
18/01/2023 14:42:38

Gestor Financeiro

DULCE PATRICIA OGA
***.479.301-**
18/01/2023 12:09:28

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/01/2023 14:42:38	Alteração



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Anexo da Nota de Empenho – Informações Retenções Tributárias

Com o intuito de dar o devido tratamento tributário ao pagamento, seguem informações relativas à retenção tributária. As informações aqui contidas não isentam as obrigações contidas na legislação específica, edital de licitação/termo de referência e nas cláusulas contratuais, quando houver.

- 1** - Informar **dados bancários no documento fiscal** e um telefone do responsável financeiro para contato;
- 2** - **Pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal**, inclusive o enquadramento legal. Informar no documento fiscal o valor do IR, contribuições e ISS a serem retidos;
- 3** - De acordo com a natureza do bem fornecido ou da prestação de serviço, poderão ser retidos os seguintes tributos:
- a) Federal (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), nas alíquotas previstas na IN RFB 1234/2012;
 - b) Municipal/Distrital (ISS), na alíquota máxima de 5%, de acordo com Lei Complementar 116/2003, Leis Municipais e do Decreto 25508/2005, no caso do DF e (ICMS) no caso de serviços de telecomunicações prestados no DF, por empresa sem registro no CF/DF, conforme Decreto 18.955, de 22/12/1997; e
 - c) Previdenciário (INSS), de acordo com art. 112 da IN RFB 971/2009.
- 4** - Empresas optantes do Simples Nacional, no caso de prestação de serviço devem indicar a alíquota do ISS, sob pena de aplicação da alíquota máxima (Lei 123/2006, art. 21, § IV), ou se for o caso, identificar no corpo do documento fiscal a sujeição ao regime de recolhimento de valor fixo.
- 5** - Empresas com isenção de ISS deverão apresentar declaração de acordo com a legislação municipal. No caso do DF, apresentar Ato Declaratório de Imunidade ou Isenção expedido pela Secretaria de Fazenda do GDF. No caso de isenção da obrigação acessória de emissão de documento fiscal, indicar o amparo legal.
- 6** - Para empresas não domiciliadas no Distrito Federal, no caso de ISS devido ao município de domicílio do prestador, informar se o tomador é ou não substituto tributário do ISS, E se deverá ser retido ou não o valor do ISS.
- 6** - Quando se tratar de serviço com aplicação de material, destacar na nota fiscal o valor do material utilizado, para fins de dedução do tributo federal (alíquota de 5,85%) e também do INSS sobre o valor do serviço.
- 7** - Empresas prestadoras de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, sujeitas a retenção de INSS, deverão observar os destaques/discriminação de valores na nota fiscal: de material ou de equipamentos, fornecimento de vale-transporte, alimentação in natura, valores retidos de subcontratadas, de acordo com o caso, para fins de dedução/apuração da base de cálculo, conforme arts. 112, 120, 121, 122, 124, 125, 126 e 127 da IN RFB nº 971/09;
- 8** - No caso de pessoa física serão retidos os tributos de IRPF, e nas prestações de serviço o INSS e ISS. Para redução dos valores de retenção a título de INSS, apresentar comprovante de recolhimento do mês de competência a que se refere a prestação do serviço. Apresentar o DIF - Documento de Identificação Fiscal ou o carnê do ISS, onde consta o número do CF/DF, caso contrário, será retido o ISS nos termos da consulta 81/2008, aplicando a alíquota prevista no RISS sobre o valor do serviço que é a base de cálculo do imposto. A retenção será feita de acordo com as tabelas do IRPF e INSS.
- 9** - Para saber sobre o andamento da nota fiscal, contatar com o gestor do contrato ou a área solicitante;
- 10** - Comprovantes de retenção e para esclarecimentos de dúvidas, solicitar pelo e-mail: cofin@planalto.gov.br.
- 11** - As informações sobre pagamento e retenções tributárias estão disponíveis no Portal da Transparéncia em até 02 dias após a emissão da ordem bancária, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br.

Documento atualizado em 24/10/2019 pela COFIN/DIROF/SA/PR.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Coordenação de Empenho

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

À Ajudância de Ordens do Presidente da República

Assunto: Nota de Empenho.

1. Restituo o presente processo com a respectiva nota de empenho e anexo com informações de retenções tributárias para envio de e-mail ou fax à empresa. Informo que posteriormente ao recebimento da Nota Fiscal a mesma deverá ser anexada a um novo processo e encaminhada à COFIN para emissão do pagamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Marçal, GSISTE NS**, em 20/01/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3893295** e o código CRC **7F7E6720** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3893295



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Gabinete Adjunto de Gestão Interna

OFÍCIO N° 3/2023/GAGI/GPPR

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

À Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República,
Senhor Antonio Fúcio de Mendonça Neto

Assunto: Pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e extras.

Prezado Senhor,

Em virtude da especial necessidade de garantia da segurança do Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos da Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF (3848309), solicito que sejam realizados os pagamentos:

- (i) das diárias referentes aos quartos utilizados nos 18º e 19º andares do Hotel Meliá Brasil21, no período da prorrogação de 02 a 03 de fevereiro de 2023.
- (ii) dos gastos com alimentação e extras, no período de 01 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023; bem como
- (iii) das diárias relativas à Suíte Presidencial, no período da prorrogação de 03 a 07 de fevereiro de 2023;

Atenciosamente,

Valdomiro Luis de Sousa
Chefe de Gabinete Adjunto de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Valdomiro Luis de Sousa, Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna**, em 10/02/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3956984** e o código CRC **2A9869EF** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00265.000876/2022-69

SUPER nº 3956984

Palácio do Planalto, 3º andar, Sala 305

Telefone: (61) 3411-1209

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

À DIROF

Assunto: Pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e extras.

Encaminho, para análise e providências julgadas cabíveis, o OFÍCIO Nº 3/2023/GAGI/GPPR (3956984), do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que trata de contratação de serviços de hospedagem para o Presidente da República e sua família, em virtude da impossibilidade de adentrar as moradias oficiais, considerando que as readequações quanto às instalações, segurança e habitabilidade estão sendo concluídas.

MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Solidade Santos de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 14/02/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3959404** e o código CRC **A17EC2D8** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração

Brasília, 20 de abril de 2023.

À Subsecretaria de Governança Pública,

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 76/2023.

Em referência ao Ofício Nº 2/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4065232) dessa Subsecretaria, encaminho informações a fim de subsidiar resposta ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 76/2023 (4055208), de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, que indaga a respeito do processo licitatório nº 00265000876202269, que teve por objeto a contratação de prestação de serviços de hospedagem para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-dama, Rosângela Lula da Silva, por inexigibilidade de licitação, como segue:

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 76/2023 – Deputado Nikolas Ferreira -
Processo licitatório nº 00265000876202269**

1. Houve a elaboração de estudo técnico ou de um projeto básico que justificasse a inexigibilidade da licitação?

RESPOSTA: Sim, encontra-se acostado ao processo nº 00265000876/2022-69 (doc. 4136097).

2. Qual o total de diárias pagas até a data de protocolo deste requerimento?

RESPOSTA: No processo nº 00265000876/2022-69 (doc. 4136097), foram pagas 17 diárias para 12 suítes, por inexigibilidade de licitação.

3. Gentileza indicar a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa da licitação.

RESPOSTA: A caracterização da urgência encontra-se na manifestação técnica emitida pela área da segurança, consolidada no documento Nota Técnica Nº 001/2022-001/2022-EQT/GAB/PF, acostada nos autos do processo nº 00265000876/2022-69, (doc. 4136097).

4. Gentileza indicar a razão da escolha do fornecedor, qual seja, a sociedade empresária Melia Brasil Administração Hoteleira e Comercial LTDA (CNPJ 62.413.877/0047-44), cuja diária na suíte presidencial pode chegar a R\$ 4 mil, conforme pesquisas no site do hotel.

RESPOSTA: A escolha do fornecedor foi baseada nas razões expostas pela área da segurança, descritas na Nota Técnica nº 001/2022-EQT/GAB/PF, acostada aos autos do processo 00265000876/2022-69, (Doc. 4136097).

5. Gentileza enviar a íntegra do processo administrativo de contratação, contendo todos os atos, pareceres e justificativas da inexigibilidade da contratação.

RESPOSTA: Juntamos cópia de inteiro teor do processo nº 00265000876/2022-69 (doc.4136097).

ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fucio de Mendonça Neto, Secretário de Administração**, em 20/04/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4176907** e o código CRC **F0D492EE** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.002831/2023-19

SUPER nº 4176907